



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7846/989/17

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE DIADEMA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do eletrônico nº 05/17, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Diadema, visa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4834/989/17

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SAO PAULO S/A

Objeto: Representação em face do Edital Concorrência Pública nº001/2017, que objetiva a contratação de serviços de engenharia para apoio ao gerenciamento, à fiscalização de obras e à gestão ambiental da conti

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6591/989/17

Representante: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 41196284, Oferta de Compra (OC) nº 373301370932017OC00235, do tipo menor preço, promovido pela Companhia do Metropolitano de São

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7998/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 6 - SANTOS E REGISTRO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº CPI6-002/061/17, do tipo menor preço, promovido pelo Comando de Policiamento do Interior Seis - CPI-6 - Santos e Reg

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-12131/989/16

Representante: AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA

Representada: HOSPITAL REGIONAL DR."VIVALDO MARTINS SIMOES"DE OSASCO

Objeto: Agravo de Instrumento

Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7494/989/17

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, EM FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2017, Processo nº 001.0136.000277/2017, que objetiva a aquisição de suprimentos de informática (cartucho de tinta).

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO

01 TC-008620/026/17

Recorrente(s): ONG Transparência Brasil - Hugo Santos.

Assunto: Pedido de acesso a todos os pedidos de acesso à informação feitos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 2012 a 2017, bem como às respectivas respostas aos pedidos, aos recursos, às respostas aos recursos e a todos os anexos, em formato aberto, sistematizados em planilhas, que se utilize um serviço de hospedagem online como o WeTransfer.

Em Julgamento: Recurso(s) interposto(s) contra a decisão proferida pelo Exmo.

Conselheiro Presidente, indeferindo o pedido de acesso registrado sob nº SIC 5483, de 07-04-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-033435/026/10

Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Assunto: Contrato entre EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e ABB Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de excitação das unidades geradoras das Usinas Henry Borden.

Responsável(is): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente à época) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-14.

Advogado(s): Pedro Eduardo Fernandes Brito (OAB/SP nº 184.900), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-038222/026/08

Embargante(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de adequações ao sistema de controle centralizado, devido à implantação do trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 - Verde.

Responsável(is): Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa aplicada aos responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogado(s): Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano OAB/SP nº 90846) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027726/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

04 TC-027176/026/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – USP e a empresa Pronto Express Logística Ltda., objetivando a execução de serviços logísticos de identificação, unitarização, entrega e produção de kits, dos suprimentos do Hospital Universitário.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor) e Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-16

Advogado(s): Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161750), Ana Maria da Cruz (OAB/SP nº 34981), Adriana Franco (OAB/BA nº 19764), Iandra Maria Aparecida Silva Ribeiro (OAB/BA nº 31998), Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP nº 128341), Gustavo Ferraz de Campos Mônico (OAB/SP nº 270454), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113076) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

05 TC-012131/989/16 (ref. TC-011909/989/16)

Agravante: Aqualav Serviços de Higienização Ltda.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de junho de 2016, que indeferiu liminarmente o pedido de paralização do Pregão Eletrônico nº 148/16, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões de Osasco”, objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: MATÉRIA JÁ VOTADA NO EXAME PRÉVIO DE EDITAL ESTADUAL.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-005476/026/12

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e Consórcio Inter Múltiplas, objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio ao gerenciamento dos projetos e das obras, supervisão e fiscalização da execução do Programa de Intervenções Múltiplas nas Áreas de Saneamento e Recursos Hídricos no Estado de São Paulo.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-16.

Advogado(s): Sergio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-043008/026/08

Recorrente(s): Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadora de Planejamento Ambiental - Gil Kuchembuck Scatena - Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho – Ex-Coordenador de Planejamento Ambiental.

Assunto: Contrato celebrado entre a e Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE, objetivando a prestação de serviços técnicos de mapeamento ambiental por meio de imagens de sensoriamento remoto.

Responsável(is): Francisco Graziano Neto (Secretário de Estado do Meio Ambiente) e Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-16.

Advogado(s): Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7412/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão nº 29/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, que tem por objeto o "registro de preço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7691/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, objetivando a aquisição de uniform

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7729/989/17

Representante: O JORNAL DE BATATAIS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a contratação de jornal par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7898/989/17

Representante: FILADELFIA LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do presencial nº 02/17, do tipo menor preço total unitário dos serviços por m², promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, que tem por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7969/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação: Pregão Eletrônico nº 79/2017; Processo nº 334/2017; Objeto: Colete Balístico.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7976/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, protocolado administrativo nº 5.026/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8170/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 03/17, do tipo menor preço por quilometro rodado, que tem por objeto a "contratação de 3 veículos com motorista para transporte

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8186/989/17

Representante: SANT'ANNA E CANTARELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especial

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7528/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº45/2017, Processo nº142/2017, que objetiva a aquisição de 8540 kits de material escolar para alunos da rede municipal.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7833/989/17

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra Pregão Presencial nº 008/2017, Edital nº 013/2017, do tipo Menor Preço Global, objetivando o Registro de Preços para Execução de Guias e Sarjetas em diversas ruas do Município.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-4009/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/17, processo nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, que tem por objeto o regist

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4884/989/17

Representante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLV. DA QUALIDADE DE VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Pedido de reconsideração protocolado novamente, conforme orientação da Sra. Eliane, que entrou em contato conosco ontem, dia 01/03/2017, para corrigirmos a forma de protocolo no sistema eletrônico.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-5118/989/17

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Embargos de Declaração

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-5310/989/17

Representante: VIRGINIA MARIA BARRICHELLO SOLBIATI RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 016/2017, processo administrativo nº 655/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto de Pir

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6076/989/17

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Pregão Presencial nº 07/2017 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de programa de computador de gerenciamento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6272/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017-DLC, que tem por objeto o Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores Públicos Municipais.

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7357/989/17

Representante: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 33/2017, processo nº 68/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Panorama, destinado à contrat

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7285/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação ao Pregão Presencial nº 26/2017 - Registro de Preços - Processo Administrativo nº 108-03-07/2017 - Menor Preço por Lote - Objeto: registro de preços para fornecimento de pneus, câmaras d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7703/989/17

Representante: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017, processo nº 2.143/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7842/989/17

Representante: JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 026/2017 - Processo nº 2143/2017 Objeto: Elaboração de Ata de Registro de preços, para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis destinados à merenda escolar

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7804/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo licitatório nº 21/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7883/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

012/2017, processos nºs 773 e 1242/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina, destinado

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7947/989/17

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2017, processo licitatório nº 020/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itú, objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8035/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 029/16, processo de licitação nº 031/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8118/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, objetivando o registro de preços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8306/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Edital de Chamamento Público nº02/17 Objeto: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, interessados em firmar com a Secretaria de D

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8307/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 03/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, interes

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5627/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital pregão presencial nº 12/17, do tipo menor preço unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Cardoso, que tem por objeto o ?reg

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4848/989/17

Representante: ERALDO LUIS CORDEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, que tem por objeto a aquisição de gênero

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6420/989/17

Representante: ELZA RAMOS FERREIRA 93035640815

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, o qual tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas e pastas escolares destinados aos alunos das escolas municipais do a

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-8008/989/17

Representante: CESAR LOCACAO DE SOFTWARE LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestaç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8070/989/17

Representante: M.T.L.C. SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestaç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7501/989/17

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 14/2017, processo administrativo nº 4943/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ib



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6157/989/17

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Pregão Presencial nº 004/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, POR 12 MESES.

Resultado: PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-7840/989/17

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 011/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, destinado ao registro de preços para

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8077/989/17

Representante: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8097/989/17

Representante: LUCAS BATISTA PEREIRA ALCIPRETE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017. Objeto: prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, visando sua distribuição aos alunos da rede de ensino público municipal, mediante a ope

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8217/989/17

Representante: RAFAEL RODOLFO RODRIGUES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7188/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo administrativo nº 5.408-2/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela,
Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7231/989/17

Representante: ELECTRA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preços para cont
Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7244/989/17

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Representação contra Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 021/2017) cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materia
Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7263/989/17

Representante: MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preço
Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7293/989/17

Representante: ROSELY DE JESUS LEMOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Representação representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de pre
Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7684/989/17

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, processo nº 141/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o reg

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-5117/989/17

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para a seleção de entidade de direito privado s

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5146/989/17

Representante: INSTITUTO MORIAH

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para seleção de entidade de direito privado sem

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5159/989/17

Representante: CRISTIANE SOUSA DAMASCENO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para seleção de entidade de direito privado sem

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-5500/989/17

Representante: VEGAS CARD DO BRASIL CARTOES DE CREDITO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/2017, processo administrativo nº 031/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivand

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5545/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-5726/989/17

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6164/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Piqueroibi, que tem por objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7123/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 6/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedranopolis, destinado à aquisição de material de enfermagem.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-7659/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 49/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7681/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 049/2017, processo administrativo nº 340/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de P

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7815/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, processo administrativo nº 340/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parna

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7928/989/17

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo administrativo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Indiana, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7977/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, processo nº 545/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8102/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 21/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de material d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8200/989/17

Representante: GUARDIAN COMERCIAL & SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, objetivando o registro de preços para fornecimento de material escolar para manutenção das unidades esco

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8269/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 37/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para fornecimento de material escolar para manute

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8305/989/17

Representante: CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, Objetivando Fornecimento de Material Esc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8221/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017, processo nº 130/2017 do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3877/989/17

Representante: LUZENILDO SILVESTRE ALVES JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que tem por objeto a ?aquis

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7119/989/17

Representante: LUKARMONA - COMERCIO- REPRESENTACOES- IMPORTACOES E EXPORTAC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 001/17, processo nº 041/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, destin

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7141/989/17

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7143/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-5618/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo interno nº 280/2017, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Tremembé, objetivando a contratação

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.

TC-5711/989/17

Representante: VIACAO CALVIPE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 013/2017, processo administrativo nº 015/2017, do tipo menor preço por quilômetro, promovido pela Prefeitura Municipal de Tatuí, tendo por objeto

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5954/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 25/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a ?aqu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7676/989/17

Representante: ELIAS ALVES DE LIMA PRODUCOES E PARTICIPACOES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo nº 028/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Novais, objetivando a contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-7344/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 94/2017, processo administrativo nº 2017/3/11450, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva, destina

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7945/989/17

Representante: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência nº 01/17, do tipo menor preço global mensal, promovido pela Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia, que

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5782/989/17

Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 006/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração dos cartões de vale alimentação, para aten

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5919/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6545/989/17

Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 01/17, do tipo menor percentual da taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, que tem

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6898/989/17

Representante: ELIAS SEBASTIAO DA SILVA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da tomada de preços nº 01/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, que tem por objeto a "cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6907/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

01/2017, processo nº 153/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, para a contratação, s

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18831/989/16

Representante: MARCIA QUEVEDO DEVENS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19050/989/16

Representante: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE ESCOLARES DE EMBU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19065/989/16

Representante: NEIDE APARECIDA LATTANZI DAVILA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-007620/026/04

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Barueri – Prefeito - Gilberto Macedo Gil Arantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e BB – Transporte e Turismo Ltda., objetivando a alienação de Ações Ordinárias da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, com a concomitante outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e Carlos Zicardi (Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-16. Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039109/026/15, TC-037357/026/14, TC-024609/026/15, TC-042204/026/15 e TC-027334/026/16.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-002108/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Tplan Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de viaturas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), Sérgio Luiz do Nascimento (OAB/SP nº 61.366), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-001086/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Ypê Engenharia Ltda., objetivando a construção do Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC, no total de 3.496.86m², que consiste em salas de capacitação, biblioteca, midiateca, auditório, sala de espetáculos, espaços administrativos e outras dependências, entre as ruas Prudente de Moraes, Rio Branco e Floriano Peixoto, em Salto/SP.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito), Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação) e Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando para cada um dos responsáveis multa no valor de 1.000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Arilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738).
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

11 TC-000076/026/14
Município: Indaiaporã
Prefeito(s): Elaine Álvares Silveira Rocha.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Elaine Álvares Silveira Rocha – Prefeita.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 24-08-16.
Advogado(s): José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475).
Acompanha(m): TC-000076/126/14.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

12 TC-000527/026/14
Município: Santa Isabel.
Prefeito(s): Gabriel Gonzaga Bina.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 05-11-16.
Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).
Acompanha(m): TC-000527/126/14 e Expediente(s): TC-024088/026/15.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-000505/026/13
Embargante(s): José Paulo Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras à época.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Silvio Ferracin Fernandes e José Paulo Rodrigues (Presidentes da Câmara à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-17.

Advogado(s): Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533) e Antonio Bruno Amorim Neto (OAB/SP nº 75.056).

Acompanha(m): TC-000505/126/13.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-008403/989/16 (ref. TC-2987/989/13)

Recorrente(s): Rafael Jacob Camargo – Prefeito Municipal de Tabatinga à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de fornecimento, administração e distribuição de documentos de legitimação (vale-alimentação), na forma de cartão eletrônico, para os servidores municipais.

Responsável(is): Rafael Aparecido Buschiero (Prefeito à época) e Reginaldo José Cirino (Procurador Jurídico à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

15 TC-002883/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal de Ubatuba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-12.

Advogado(s): Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008879/026/07, TC-014832/026/08, TC-040150/026/08, TC-018213/026/09, TC-009220/026/13 e TC-019662/026/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-033950/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal de Ubatuba à época.

Assunto: Representação formulada pela Construtora Marquise S/A contra o edital de concorrência instaurado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços contínuos de limpeza urbana, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rodolfo Daniel Gonçalves Baldelli (OAB/SP nº 265.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000583/003/13

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. e Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal e Defesa Civil.

Responsável(is): Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração Interina), Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Braz Martins Neto (OAB/SP nº 32.583), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711),

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-022786/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Mylene Benjamin Giometti Gambale - Secretária de Assuntos Jurídicos, Dulce Bezerra de Lima - Diretora de Departamento e Márcia Elena Guerra Correia - Procuradora do Município e Fundação do ABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC, objetivando a cooperação técnica para o desenvolvimento de parceria na execução de ações complementares às seguintes áreas: urgência e emergência, complexo regulador, saúde mental, agravos crônicos transmissíveis, centro de especialidades odontológicas, apoio à gestão dos serviços de rede de saúde e núcleo de atividades corporais.

Responsável(is): Carlos Grana (Prefeito), Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde) e Maurício Mindrisz (Presidente da Fundação ABC).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda câmara que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao Sr. Aidan Antonio Kavin, prefeito à época. Acórdão publicado no D.O.E de 29-08-15.

Advogados(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº201.133), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº120.780) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-012640/026/14.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-000637/026/14

Município: Pracinha.

Prefeito(s): Waldomiro Alves Filho.

Período(s): (01-01-14 a 10-08-14) e (10-09-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Período(s): (11-08-14 a 09-09-14).

Exercício: 2014.

Requerente(s): Waldomiro Alves Filho - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Acompanha(m): TC-000637/126/14 e Expediente(s): TC-011349/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONSULTA

20 TC-001910/006/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Consulente: Fazenda Pública do Município de Jardinópolis – José Antonio Jacomini – Prefeito.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de contratação de concessionária de serviços públicos de iluminação, por inexigibilidade de licitação.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-033388/026/07

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Contrato celebrado entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de galerias para captação de águas pluviais, guias, sarjetas, sarjetões, muro de arrimo, pavimentação asfáltica e pavimentação em blocos de concreto intertravados em diversas ruas na Cidade Soberana – Bairro São João.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman e Artur Pereira Cunha (Diretores Presidentes à época), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a execução contratual, os termos e a apostila de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Artur Pereira Cunha multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-025425/026/14

Recorrente(s): Elvis Leonardo César - Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Expresso Transportes Kaçulla Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas (bairros/áreas escolares) do Município de Santana de Parnaíba.

Responsável(is): Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 30-05-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038678/026/15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Gilmar José Correa (OAB/SP nº 265.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

23 TC-027449/026/13

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Adão Pontes (Secretário de Esportes à época) e Walter Jorquera Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 17-12-08, que julgou regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-028952/026/08).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481) e outros.

Acompanha(m): TC-028952/026/08 e TC-024825/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA CONSIDERAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONDENAR À DEVOLUÇÃO DE VALORES, APLICANDO PENA DE MULTA, COM CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AÇÃO DE RESCISÃO

24 TC-000467/012/15

Autor(es): Adriano César Dias - Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cananéia, para análise de despesas com combustíveis e lubrificantes, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Adriano César Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-14, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-800113/268/10).

Advogado(s): Marcio Antonio Riboski (OAB/SP nº 102.867).

Acompanha(m): TC-800113/268/10.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

25 TC-000055/026/14

Município: Fernandópolis.

Prefeito(s): Ana Maria Matoso Bim.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Ana Maria Matoso Bim – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 28-06-16.

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Acompanha(m): TC-000055/126/14 e Expediente(s): TC-041746/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-039447/026/09

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a construção do Centro de Capacitação de Professores, na Avenida Goiás com a Rua Tapajós, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação) e Maria de Lourdes da Silva (Engenheira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-011397/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Termo de parceria realizado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Casa de Cultura Água e Vida, objetivando a promoção do desenvolvimento de ações que visem à implantação e/ou implementação do Programa Saúde da Família PSF – e Agentes comunitários de saúde.

Responsável(is): Vera Lucia Gomes, Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Carlos Chnaidermann (Secretários da Saúde), Maria Ione de Oliveira Mendonça, Sidney Martins Duarte e Sérgio Murilo Monteiro Coelho (Presidentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos. Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Rafael Aguiar Volpato (OAB/SP nº 237.654), Barbara de Lima Iseppi (OAB/SP nº 268.768), Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017691/026/11, TC-036008/026/12 e TC-014497/026/16.

Advogados(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-039650/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2004.

Responsável(is): Vera Lúcia Gomes, Maria Ione de Oliveira e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2004, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, "caput", da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-043256/026/2009

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2005.

Responsável(is): Vera Lúcia Gomes, Paulo Fernando Capucci e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2005, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, "caput", da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-039324/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Água e Vida, no exercício de 2006.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci e Sidney Martins Duarte - Presidente.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2006, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-039323/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos Prefeitura Municipal de Guarulhos

- Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2007.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2007, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-039322/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2008.

Responsável(is): Marco Antonio Arroyo Valdebenito, Paulo Fernando Capucci, Sergio Murilo Monteiro Coelho, Denise Laura Zavier Veluchi e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2008, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-039321/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos

Prefeitura Municipal de Guarulhos

- Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Chnaidermann e Denise Laura Xavier Veluchi.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2009, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-010738/026/11

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Marco Antonio Aranha Dártora – Ex-Secretário da Educação do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Construtora Maxfox Ltda., objetivando a execução de obras e serviços visando à construção do Núcleo Educacional de Caieiras, na Avenida João Martins Ramos, Jardim São Francisco, área total de 7.120,12 m², com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000734/007/11

Recorrente(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando ao responsável Sr. Abel José Larini, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 79/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-001929/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à RNP+ - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV, no exercício de 2008.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Solange Aparecida de Moraes.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente corrigido e proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando multa ao responsável Sr. Hélio de Oliveira Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE TÃO SOMENTE DIMINUIR O VALOR DE RESTITUIÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

37 TC-000835/006/15

Autor(es): Sílvia Aparecida Meira - Prefeita do Município de Monte Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Monte Alto e Nunes Amaral Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional e prática administrativa na administração pública, para recuperação de créditos existentes junto ao INSS e Receita Federal.

Responsável(is): Sílvia Aparecida Meira (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 16-05-15, que aplicou multa à responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000502/013/10).

Advogado(s): Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Patrícia da Silva Santos (OAB/SP nº 282.376) e outros.

Acompanha(m): TC-000502/013/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-000218/026/14

Município: Campos Novos Paulista.

Prefeito(s): Verônica Bertoncini de Moraes Franco.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - Verônica Bertoncini de Moraes Franco – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Manoel Henrique Lopes da Cunha (OAB/SP nº 185.926) e Antonio Lino do Prado Júnior (OAB/SP nº 313.413).

Acompanha(m): TC-000218/126/14 e Expediente(s): TC-001179/004/14, TC-040003/026/14, TC-000385/004/15, TC-001290/004/15 e TC-037599/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-039849/026/09

Embargante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e o Consórcio Queiroz Galvão – Ferreira Guedes, objetivando a implantação de sistema de tratamento de esgotos do Município de Guarulhos.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

40 TC-002812/026/14

Embargante(s): Milton Garcez Gandra – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Milton Garcez Gandra (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-17.

Advogado(s): Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459).

Acompanha(m): TC-002812/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-035560/026/07

Recorrente(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE e Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de substituições e ligações domiciliares de água e esgoto, prolongamento de redes de água e reposição asfáltica, em diversos locais do Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Dilson Del Bem (Diretor Geral à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001842/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Citrório São José do Rio Preto Ltda.- ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lotes 02 e 04.

Responsável(is): Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração à época) e Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005854/026/08 e TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001843/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lotes 01, 03 e 05.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001844/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lote 06.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001845/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Rionutri Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lote 07.

Responsável(is): Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-026762/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Integrar, objetivando a prestação de serviços de atendimento e digitação de dados para inclusão de trabalhadores desempregados no cadastramento SIGAE.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento de Licitação e Compras), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-16

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-002697/026/12

Recorrente(s): Anderson Clei Fogaça - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Zacarias.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Anderson Clei Fogaça (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do inciso III alínea "b" do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-16.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Acompanha(m): TC-002697/126/12 e Expediente(s): TC-020452/026/13 e TC-025696/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 05-04-17.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

48 TC-000968/006/16

Autor(es): Samuel Cesar Scarpim da Cunha - Presidente da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Samuel Cesar Scarpim da Cunha (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 31-05-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesmo Diploma Legal (TC-001342/026/14).

Acompanha(m): TC-001342/026/14 e Expediente TC-001342/126/14.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-000484/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Pró Sinalização Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de detalhamento técnico de projetos e procedimentos com o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico na área de engenharia de trânsito.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014959/026/16 e TC-029914/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

50 TC-034162/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 005/06, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detalhamento técnico de projetos e procedimentos com o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico na área de engenharia de trânsito.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000580/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Audio Service Locação e Comércio Ltda., por seu Sócio Gerente Agnaldo Carlos Gomes, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº22/10, promovido pelo Executivo Municipal de Guararema, objetivando a contratação de empresa para organização e realização do Evento “II Guararema Festshow”.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº301.970), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº243.774), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 14-09-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

AÇÃO DE REVISÃO

52 TC-000645/005/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Autor(es): Rodrigo Henrique Monteiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Rodrigo Henrique Monteiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002434/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Acompanha(m): TC-002434/026/12 e TC-002434/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

53 TC-035803/026/09

Autor(es): Milton Álvaro Serafim - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, para tratar da matéria relativa a aplicação de recursos na 41ª Festa da Uva de Vinhedo, no exercício de 2002.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-06-09, que julgou irregular a prestação de contas do valor repassado a título de adiantamento, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor repassado devidamente corrigido, exceto o valor aplicado, conforme artigo 36, do mesmo Diploma Legal (TC-800232/238/02).

Advogado(s): Silvia Cristina Petinari Bontempi (OAB/SP nº 82.606), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-800232/238/02.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-000016/026/14

Município: Avaí.

Prefeito(s): Celso Roberto de Faveri.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Celso Roberto de Faveri – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675).

Acompanha(m): TC-000016/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 10 de maio de 2017

Claudio Antonio Plaschinsky
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Sessão de 10/05/2017

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7846/989/17

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE DIADEMA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do eletrônico nº 05/17, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Diadema, visa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4834/989/17

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SAO PAULO S/A

Objeto: Representação em face do Edital Concorrência Pública nº001/2017, que objetiva a contratação de serviços de engenharia para apoio ao gerenciamento, à fiscalização de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

obras e à gestão ambiental da conti

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6591/989/17

Representante: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 41196284, Oferta de Compra (OC) nº 373301370932017OC00235, do tipo menor preço, promovido pela Companhia do Metropolitano de São

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7998/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 6 - SANTOS E REGISTRO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº CPI6-002/061/17, do tipo menor preço, promovido pelo Comando de Policiamento do Interior Seis - CPI-6 - Santos e Reg

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-12131/989/16

Representante: AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA

Representada: HOSPITAL REGIONAL DR."VIVALDO MARTINS SIMOES"DE OSASCO

Objeto: Agravo de Instrumento

Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7494/989/17

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, EM FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2017, Processo nº 001.0136.000277/2017, que objetiva a aquisição de suprimentos de informática (cartucho de tinta).

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO

01 TC-008620/026/17

Recorrente(s): ONG Transparência Brasil - Hugo Santos.

Assunto: Pedido de acesso a todos os pedidos de acesso à informação feitos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 2012 a 2017, bem como às respectivas respostas aos pedidos, aos recursos, às respostas aos recursos e a todos os anexos, em formato aberto, sistematizados em planilhas, que se utilize um serviço de hospedagem online como o WeTransfer.

Em Julgamento: Recurso(s) interposto(s) contra a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Presidente, indeferindo o pedido de acesso registrado sob nº SIC 5483, de 07-04-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-033435/026/10

Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Assunto: Contrato entre EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e ABB Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de excitação das unidades geradoras das Usinas Henry Borden.

Responsável(is): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente à época) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-14.

Advogado(s): Pedro Eduardo Fernandes Brito (OAB/SP nº 184.900), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-038222/026/08

Embargante(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de adequações ao sistema de controle centralizado, devido à implantação do trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 - Verde.

Responsável(is): Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa aplicada aos responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogado(s): Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano OAB/SP nº 90846) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027726/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

04 TC-027176/026/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – USP e a empresa Pronto Express Logística Ltda., objetivando a execução de serviços logísticos de identificação, unitarização, entrega e produção de kits, dos suprimentos do Hospital Universitário.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor) e Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-16

Advogado(s): Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161750), Ana Maria da Cruz (OAB/SP nº 34981), Adriana Franco (OAB/BA nº 19764), Iandra Maria Aparecida Silva Ribeiro (OAB/BA nº 31998), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128341), Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270454), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113076) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

05 TC-012131/989/16 (ref. TC-011909/989/16)

Agravante: Aqualav Serviços de Higienização Ltda.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de junho de 2016, que indeferiu liminarmente o pedido de paralização do Pregão Eletrônico nº 148/16, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões de Osasco”, objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: MATÉRIA JÁ VOTADA NO EXAME PRÉVIO DE EDITAL ESTADUAL.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-005476/026/12

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e Consórcio Inter Múltiplas, objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio ao gerenciamento dos projetos e das obras, supervisão e fiscalização da execução do Programa de Intervenções Múltiplas nas Áreas de Saneamento e Recursos Hídricos no Estado de São Paulo.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-16.

Advogado(s): Sergio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-043008/026/08

Recorrente(s): Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadora de Planejamento Ambiental - Gil Kuchembuck Scatena - Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho – Ex-Coordenador de Planejamento Ambiental.

Assunto: Contrato celebrado entre a e Coordenadoria de Planejamento Ambiental –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

CPLA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE, objetivando a prestação de serviços técnicos de mapeamento ambiental por meio de imagens de sensoriamento remoto.

Responsável(is): Francisco Graziano Neto (Secretário de Estado do Meio Ambiente) e Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-16.

Advogado(s): Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7412/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão nº 29/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, que tem por objeto o "registro de preço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7691/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, objetivando a aquisição de uniform

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7729/989/17

Representante: O JORNAL DE BATATAIS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a contratação de jornal par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7898/989/17

Representante: FILADELFIA LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do presencial nº 02/17, do tipo menor preço total unitário dos serviços por m², promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, que tem por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7969/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação: Pregão Eletrônico nº 79/2017; Processo nº 334/2017; Objeto: Colete Balístico.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7976/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, protocolado administrativo nº 5.026/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8170/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 03/17, do tipo menor preço por quilometro rodado, que tem por objeto a "contratação de 3 veículos com motorista para transporte

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8186/989/17

Representante: SANT'ANNA E CANTARELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especial

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7528/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº45/2017, Processo nº142/2017, que objetiva a aquisição de 8540 kits de material escolar para alunos da rede municipal.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7833/989/17

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra Pregão Presencial nº 008/2017, Edital nº 013/2017, do tipo Menor Preço Global, objetivando o Registro de Preços para Execução de Guias e Sarjetas em diversas ruas do Município.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-4009/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/17, processo nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, que tem por objeto o regist

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4884/989/17

Representante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLV. DA QUALIDADE DE VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Pedido de reconsideração protocolado novamente, conforme orientação da Sra. Eliane, que entrou em contato conosco ontem, dia 01/03/2017, para corrigirmos a forma de protocolo no sistema eletrônico.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-5118/989/17

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Embargos de Declaração

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-5310/989/17

Representante: VIRGINIA MARIA BARRICHELLO SOLBIATI RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 016/2017, processo administrativo nº 655/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto de Pir

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6076/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
Objeto: Pregão Presencial nº 07/2017 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de programa de computador de gerenciamento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6272/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017-DLC, que tem por objeto o Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores Públicos Municipais.
Resultado: PROCEDENTE.

TC-7357/989/17

Representante: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 33/2017, processo nº 68/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Panorama, destinado à contrat
Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7285/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE
Objeto: Representação ao Pregão Presencial nº 26/2017 - Registro de Preços - Processo Administrativo nº 108-03-07/2017 - Menor Preço por Lote - Objeto: registro de preços para fornecimento de pneus, câmaras d
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7703/989/17

Representante: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017, processo nº 2.143/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando o
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7842/989/17

Representante: JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 026/2017 - Processo nº 2143/2017 Objeto: Elaboração de Ata de Registro de preços, para eventual aquisição de gêneros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

alimentícios estocáveis destinados à merenda escolar

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7804/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo licitatório nº 21/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7883/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017, processos nºs 773 e 1242/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina, destinado

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7947/989/17

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2017, processo licitatório nº 020/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itú, objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8035/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 029/16, processo de licitação nº 031/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8118/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, objetivando o registro de preços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8306/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Edital de Chamamento Público nº02/17 Objeto: Chamamento Público de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, interessados em firmar com a Secretaria de D

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8307/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 03/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, interes

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5627/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital pregão presencial nº 12/17, do tipo menor preço unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Cardoso, que tem por objeto o ?reg

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4848/989/17

Representante: ERALDO LUIS CORDEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, que tem por objeto a aquisição de gênero

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6420/989/17

Representante: ELZA RAMOS FERREIRA 93035640815

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, o qual tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas e pastas escolares destinados aos alunos das escolas municipais do a

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-8008/989/17

Representante: CESAR LOCACAO DE SOFTWARE LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacaréi, objetivando a contratação de empresa para prestaç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-8070/989/17

Representante: M.T.L.C. SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestaç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7501/989/17

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 14/2017, processo administrativo nº 4943/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ib

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6157/989/17

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Pregão Presencial nº 004/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, POR 12 MESES.

Resultado: PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-7840/989/17

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 011/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, destinado ao registro de preços para

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8077/989/17

Representante: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8097/989/17

Representante: LUCAS BATISTA PEREIRA ALCIPRETE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017. Objeto: prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, visando sua distribuição aos alunos da rede de ensino público municipal, mediante a ope

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8217/989/17

Representante: RAFAEL RODOLFO RODRIGUES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7188/989/17

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo administrativo nº 5.408-2/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela,

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7231/989/17

Representante: ELECTRA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preços para cont

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7244/989/17

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 021/2017) cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materia

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7263/989/17

Representante: MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preç



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7293/989/17

Representante: ROSELY DE JESUS LEMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de pre

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7684/989/17

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, processo nº 141/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o reg

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-5117/989/17

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para a seleção de entidade de direito privado s

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5146/989/17

Representante: INSTITUTO MORIAH

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para seleção de entidade de direito privado sem

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5159/989/17

Representante: CRISTIANE SOUSA DAMASCENO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para seleção de entidade de direito privado sem

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-5500/989/17

Representante: VEGAS CARD DO BRASIL CARTOES DE CREDITO LTDA EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/2017, processo administrativo nº 031/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivand

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5545/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5726/989/17

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6164/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Piqueirobi, que tem por objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7123/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 6/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, destinado à aquisição de material de enfermagem.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-7659/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

presencial nº 49/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7681/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 049/2017, processo administrativo nº 340/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de P

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7815/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, processo administrativo nº 340/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parn

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7928/989/17

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo administrativo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Indiana, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7977/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, processo nº 545/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8102/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 21/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de material d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8200/989/17

Representante: GUARDIAN COMERCIAL & SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, objetivando o registro de preços para fornecimento de material escolar para manutenção das unidades esco

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8269/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 37/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para fornecimento de material escolar para manute

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8305/989/17

Representante: CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, Objetivando Fornecimento de Material Esc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8221/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017, processo nº 130/2017 do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3877/989/17

Representante: LUZENILDO SILVESTRE ALVES JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que tem por objeto a ?aquis

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7119/989/17

Representante: LUKARMONA - COMERCIO- REPRESENTACOES- IMPORTACOES E EXPORTAC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 001/17, processo nº 041/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, destin

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7141/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Representante: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7143/989/17
Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-5618/989/17
Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE
Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo interno nº 280/2017, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Tremembé, objetivando a contratação
Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.

TC-5711/989/17
Representante: VIACAO CALVIPE LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 013/2017, processo administrativo nº 015/2017, do tipo menor preço por quilômetro, promovido pela Prefeitura Municipal de Tatuí, tendo por objeto
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5954/989/17
Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 25/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a ?aqu
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7676/989/17
Representante: ELIAS ALVES DE LIMA PRODUCOES E PARTICIPACOES - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo nº 028/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Novais, objetivando a contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-7344/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 94/2017, processo administrativo nº 2017/3/11450, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva, destina

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7945/989/17

Representante: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência nº 01/17, do tipo menor preço global mensal, promovido pela Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia, que

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5782/989/17

Representante: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 006/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração dos cartões de vale alimentação, para aten

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5919/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6545/989/17

Representante: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 01/17, do tipo menor percentual da taxa de administração, promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, que tem

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6898/989/17

Representante: ELIAS SEBASTIAO DA SILVA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da tomada de preços nº 01/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, que tem por objeto a "cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6907/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo nº 153/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, para a contratação, s

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18831/989/16

Representante: MARCIA QUEVEDO DEVENS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19050/989/16

Representante: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE ESCOLARES DE EMBU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19065/989/16

Representante: NEIDE APARECIDA LATTANZI DAVILA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-007620/026/04

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Barueri – Prefeito - Gilberto Macedo Gil Arantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e BB – Transporte e Turismo Ltda., objetivando a alienação de Ações Ordinárias da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, com a concomitante outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e Carlos Zicardi (Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-16.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039109/026/15, TC-037357/026/14, TC-024609/026/15, TC-042204/026/15 e TC-027334/026/16.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-002108/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Tplan Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de viaturas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), Sérgio Luiz do Nascimento (OAB/SP nº 61.366), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-001086/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Ypê Engenharia Ltda., objetivando a construção do Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC, no total de 3.496.86m², que consiste em salas de capacitação, biblioteca, midioteca, auditório, sala de espetáculos, espaços administrativos e outras dependências, entre as ruas Prudente de Moraes, Rio Branco e Floriano Peixoto, em Salto/SP.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito), Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação) e Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando para cada um dos responsáveis multa no valor de 1.000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

11 TC-000076/026/14

Município: Indaiaporã

Prefeito(s): Elaine Álvares Silveira Rocha.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Elaine Álvares Silveira Rocha – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475).

Acompanha(m): TC-000076/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

12 TC-000527/026/14

Município: Santa Isabel.

Prefeito(s): Gabriel Gonzaga Bina.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 05-11-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000527/126/14 e Expediente(s): TC-024088/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-000505/026/13

Embargante(s): José Paulo Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Silvio Ferracin Fernandes e José Paulo Rodrigues (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-17.

Advogado(s): Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533) e Antonio Bruno Amorim Neto (OAB/SP nº 75.056).

Acompanha(m): TC-000505/126/13.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-008403/989/16 (ref. TC-2987/989/13)

Recorrente(s): Rafael Jacob Camargo – Prefeito Municipal de Tabatinga à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de fornecimento, administração e distribuição de documentos de legitimação (vale-alimentação), na forma de cartão eletrônico, para os servidores municipais.

Responsável(is): Rafael Aparecido Buschiero (Prefeito à época) e Reginaldo José Cirino (Procurador Jurídico à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

15 TC-002883/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal de Ubatuba à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-12.

Advogado(s): Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008879/026/07, TC-014832/026/08, TC-040150/026/08, TC-018213/026/09, TC-009220/026/13 e TC-019662/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-033950/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal de Ubatuba à época.

Assunto: Representação formulada pela Construtora Marquise S/A contra o edital de concorrência instaurado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços contínuos de limpeza urbana, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rodolfo Daniel Gonçalves Baldelli (OAB/SP nº 265.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000583/003/13

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. e Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal e Defesa Civil.

Responsável(is): Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração Interina), Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Braz Martins Neto (OAB/SP nº 32.583), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711),

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-022786/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Mylene Benjamin Giometti Gambale - Secretária de Assuntos Jurídicos, Dulce Bezerra de Lima - Diretora de Departamento e Márcia Elena Guerra Correia - Procuradora do Município e Fundação do ABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC, objetivando a cooperação técnica para o desenvolvimento de parceria na execução de ações complementares às seguintes áreas: urgência e emergência, complexo regulador, saúde mental, agravos crônicos transmissíveis, centro de especialidades odontológicas, apoio à gestão dos serviços de rede de saúde e núcleo de atividades corporais.

Responsável(is): Carlos Grana (Prefeito), Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde) e Maurício Mindrisz (Presidente da Fundação ABC).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda câmara que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao Sr. Aidan Antonio Kavin, prefeito à época. Acórdão publicado no D.O.E de 29-08-15.

Advogados(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº201.133), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº120.780) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-012640/026/14.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-000637/026/14

Município: Pracinha.

Prefeito(s): Waldomiro Alves Filho.

Período(s): (01-01-14 a 10-08-14) e (10-09-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Período(s): (11-08-14 a 09-09-14).

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Requerente(s): Waldomiro Alves Filho - Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.
Advogado(s): Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).
Acompanha(m): TC-000637/126/14 e Expediente(s): TC-011349/026/15.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONSULTA

20 TC-001910/006/14
Consulente: Fazenda Pública do Município de Jardinópolis – José Antonio Jacomini – Prefeito.
Assunto: Consulta acerca da possibilidade de contratação de concessionária de serviços públicos de iluminação, por inexigibilidade de licitação.
Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-033388/026/07
Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.
Assunto: Contrato celebrado entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de galerias para captação de águas pluviais, guias, sarjetas, sarjetões, muro de arrimo, pavimentação asfáltica e pavimentação em blocos de concreto intertravados em diversas ruas na Cidade Soberana – Bairro São João.
Responsável(is): Carlos Chnaiderman e Artur Pereira Cunha (Diretores Presidentes à época), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a execução contratual, os termos e a apostila de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Artur Pereira Cunha multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.
Advogado(s): Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

22 TC-025425/026/14

Recorrente(s): Elvis Leonardo César - Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Expresso Transportes Kaçulla Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas (bairros/áreas escolares) do Município de Santana de Parnaíba.

Responsável(is): Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 30-05-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038678/026/15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Gilmar José Correa (OAB/SP nº265.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

23 TC-027449/026/13

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Adão Pontes (Secretário de Esportes à época) e Walter Jorquera Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 17-12-08, que julgou regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-028952/026/08).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481) e outros.

Acompanha(m): TC-028952/026/08 e TC-024825/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA CONSIDERAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONDENAR À DEVOLUÇÃO DE VALORES, APLICANDO PENA DE MULTA, COM CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AÇÃO DE RESCISÃO

24 TC-000467/012/15

Autor(es): Adriano César Dias - Ex-Prefeito do Município de Cananéia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Apartado das contas do Município de Cananéia, para análise de despesas com combustíveis e lubrificantes, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Adriano César Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-14, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-800113/268/10).

Advogado(s): Marcio Antonio Riboski (OAB/SP nº 102.867).

Acompanha(m): TC-800113/268/10.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-000055/026/14

Município: Fernandópolis.

Prefeito(s): Ana Maria Matoso Bim.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Ana Maria Matoso Bim – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 28-06-16.

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Acompanha(m): TC-000055/126/14 e Expediente(s): TC-041746/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-039447/026/09

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a construção do Centro de Capacitação de Professores, na Avenida Goiás com a Rua Tapajós, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação) e Maria de Lourdes da Silva (Engenheira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-011397/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Termo de parceria realizado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Casa de Cultura Água e Vida, objetivando a promoção do desenvolvimento de ações que visem à implantação e/ou implementação do Programa Saúde da Família PSF – e Agentes comunitários de saúde.

Responsável(is): Vera Lucia Gomes, Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Carlos Chnaidermann (Secretários da Saúde), Maria Ione de Oliveira Mendonça, Sidney Martins Duarte e Sérgio Murilo Monteiro Coelho (Presidentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Rafael Aguiar Volpato (OAB/SP nº 237.654), Barbara de Lima Iseppi (OAB/SP nº 268.768), Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017691/026/11, TC-036008/026/12 e TC-014497/026/16.

Advogados(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-039650/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2004.

Responsável(is): Vera Lúcia Gomes, Maria Ione de Oliveira e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2004, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-043256/026/2009

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2005.

Responsável(is): Vera Lúcia Gomes, Paulo Fernando Capucci e Sidney Martins Duarte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2005, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14. Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-039324/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2006.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci e Sidney Martins Duarte - Presidente.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2006, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-039323/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos Prefeitura Municipal de Guarulhos

- Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2007.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2007, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-039322/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2008.

Responsável(is): Marco Antonio Arroyo Valdebenito, Paulo Fernando Capucci, Sergio Murilo Monteiro Coelho, Denise Laura Xavier Veluchi e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2008, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-039321/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos Prefeitura Municipal de Guarulhos

- Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Chnaidermann e Denise Laura Xavier Veluchi.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2009, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-010738/026/11

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Marco Antonio Aranha Dártora – Ex-Secretário da Educação do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Construtora Maxfox Ltda., objetivando a execução de obras e serviços visando à construção do Núcleo Educacional de Caieiras, na Avenida João Martins Ramos, Jardim São Francisco, área total de 7.120,12 m², com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000734/007/11

Recorrente(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando ao responsável Sr. Abel José Larini, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 79/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-001929/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à RNP+ - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV, no exercício de 2008.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Solange Aparecida de Moraes.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente corrigido e proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando multa ao responsável Sr. Hélio de Oliveira Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE TÃO SOMENTE DIMINUIR O VALOR DE RESTITUIÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

37 TC-000835/006/15

Autor(es): Sílvia Aparecida Meira - Prefeita do Município de Monte Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Monte Alto e Nunes Amaral Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional e prática administrativa na administração pública, para recuperação de créditos existentes junto ao INSS e Receita Federal.

Responsável(is): Sílvia Aparecida Meira (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 16-05-15, que aplicou multa à responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000502/013/10).

Advogado(s): Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Patrícia da Silva Santos (OAB/SP nº 282.376) e outros.

Acompanha(m): TC-000502/013/10.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-000218/026/14

Município: Campos Novos Paulista.

Prefeito(s): Verônica Bertoncini de Moraes Franco.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - Verônica Bertoncini de Moraes Franco – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Manoel Henrique Lopes da Cunha (OAB/SP nº 185.926) e Antonio Lino do Prado Júnior (OAB/SP nº 313.413).

Acompanha(m): TC-000218/126/14 e Expediente(s): TC-001179/004/14, TC-040003/026/14, TC-000385/004/15, TC-001290/004/15 e TC-037599/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-039849/026/09

Embargante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e o Consórcio Queiroz Galvão – Ferreira Guedes, objetivando a implantação de sistema de tratamento de esgotos do Município de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

40 TC-002812/026/14

Embargante(s): Milton Garcez Gandra – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Milton Garcez Gandra (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-17.

Advogado(s): Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459).

Acompanha(m): TC-002812/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-035560/026/07

Recorrente(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE e Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de substituições e ligações domiciliares de água e esgoto, prolongamento de redes de água e reposição asfáltica, em diversos locais do Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Dilson Del Bem (Diretor Geral à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001842/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Citrório São José do Rio Preto Ltda.- ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lotes 02 e 04.

Responsável(is): Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração à época) e Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005854/026/08 e TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001843/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lotes 01, 03 e 05.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001844/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

alimentação escolar - Lote 06.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001845/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Rionutri Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lote 07.

Responsável(is): Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-026762/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Integrar, objetivando a prestação de serviços de atendimento e digitação de dados para inclusão de trabalhadores desempregados no cadastramento SIGAE.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento de Licitação e Compras), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-002697/026/12

Recorrente(s): Anderson Clei Fogaça - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Zacarias.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Anderson Clei Fogaça (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do inciso III alínea "b" do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-16.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Acompanha(m): TC-002697/126/12 e Expediente(s): TC-020452/026/13 e TC-025696/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 05-04-17.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

48 TC-000968/006/16

Autor(es): Samuel Cesar Scarpim da Cunha - Presidente da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Samuel Cesar Scarpim da Cunha (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 31-05-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesmo Diploma Legal (TC-001342/026/14).

Acompanha(m): TC-001342/026/14 e Expediente TC-001342/126/14.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-000484/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Pró Sinalização Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de detalhamento técnico de projetos e procedimentos com o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

obra e apoio técnico na área de engenharia de trânsito.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883)

e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014959/026/16 e TC-029914/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-034162/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 005/06, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detalhamento técnico de projetos e procedimentos com o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico na área de engenharia de trânsito.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883)

e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000580/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Audio Service Locação e Comércio Ltda., por seu Sócio Gerente Agnaldo Carlos Gomes, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº22/10, promovido pelo Executivo Municipal de Guararema, objetivando a contratação de empresa para organização e realização do Evento "II Guararema Festshow".

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

multa ao responsável no valor correspondente a 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº301.970), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº243.774), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 14-09-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

AÇÃO DE REVISÃO

52 TC-000645/005/15

Autor(es): Rodrigo Henrique Monteiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Rodrigo Henrique Monteiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93 (TC-002434/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Acompanha(m): TC-002434/026/12 e TC-002434/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

53 TC-035803/026/09

Autor(es): Milton Álvaro Serafim - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, para tratar da matéria relativa a aplicação de recursos na 41ª Festa da Uva de Vinhedo, no exercício de 2002.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-06-09, que julgou irregular a prestação de contas do valor repassado a título de adiantamento, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor repassado devidamente corrigido, exceto o valor aplicado, conforme artigo 36, do mesmo Diploma Legal (TC-800232/238/02).

Advogado(s): Sílvia Cristina Petinari Bontempi (OAB/SP nº 82.606), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-800232/238/02.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-000016/026/14

Município: Avaí.

Prefeito(s): Celso Roberto de Faveri.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Celso Roberto de Faveri – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675).

Acompanha(m): TC-000016/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 10 de maio de 2017

Claudio Antonio Plaschinsky
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Sessão de 10/05/2017

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7846/989/17

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE DIADEMA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do eletrônico nº 05/17, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Diadema, visa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4834/989/17

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SAO PAULO S/A

Objeto: Representação em face do Edital Concorrência Pública nº001/2017, que objetiva a contratação de serviços de engenharia para apoio ao gerenciamento, à fiscalização de obras e à gestão ambiental da conti

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6591/989/17

Representante: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 41196284, Oferta de Compra (OC) nº 373301370932017OC00235, do tipo menor preço, promovido pela Companhia do Metropolitano de São

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7998/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 6 - SANTOS E REGISTRO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº CPI6-002/061/17, do tipo menor preço, promovido pelo Comando de Policiamento do Interior Seis - CPI-6 - Santos e Reg

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-12131/989/16

Representante: AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA

Representada: HOSPITAL REGIONAL DR."VIVALDO MARTINS SIMOES"DE OSASCO

Objeto: Agravo de Instrumento

Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7494/989/17

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, EM FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2017, Processo nº 001.0136.000277/2017, que objetiva a aquisição de suprimentos de informática (cartucho de tinta).

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO

01 TC-008620/026/17

Recorrente(s): ONG Transparência Brasil - Hugo Santos.

Assunto: Pedido de acesso a todos os pedidos de acesso à informação feitos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 2012 a 2017, bem como às respectivas respostas aos pedidos, aos recursos, às respostas aos recursos e a todos os anexos, em formato aberto, sistematizados em planilhas, que se utilize um serviço de hospedagem online como o WeTransfer.

Em Julgamento: Recurso(s) interposto(s) contra a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Presidente, indeferindo o pedido de acesso registrado sob nº SIC 5483, de 07-04-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-033435/026/10

Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Assunto: Contrato entre EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e ABB Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de excitação das unidades geradoras das Usinas Henry Borden.

Responsável(is): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente à época) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-14.

Advogado(s): Pedro Eduardo Fernandes Brito (OAB/SP nº 184.900), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-038222/026/08

Embargante(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de adequações ao sistema de controle centralizado, devido à implantação do trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente e Pátio Tamandateí da Linha 2 - Verde.

Responsável(is): Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa aplicada aos responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogado(s): Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano OAB/SP nº 90846) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027726/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

04 TC-027176/026/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – USP e a empresa Pronto Express Logística Ltda., objetivando a execução de serviços logísticos de identificação, unitarização, entrega e produção de kits, dos suprimentos do Hospital Universitário.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor) e Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-16

Advogado(s): Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161750), Ana Maria da Cruz (OAB/SP nº 34981), Adriana Franco (OAB/BA nº 19764), landra Maria Aparecida Silva Ribeiro (OAB/BA nº 31998), Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP nº 128341), Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270454), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113076) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

05 TC-012131/989/16 (ref. TC-011909/989/16)

Agravante: Aqualav Serviços de Higienização Ltda.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de junho de 2016, que indeferiu liminarmente o pedido de paralização do Pregão Eletrônico nº 148/16, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões de Osasco”, objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: MATÉRIA JÁ VOTADA NO EXAME PRÉVIO DE EDITAL ESTADUAL.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-005476/026/12

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e Consórcio Inter Múltiplas, objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio ao gerenciamento dos projetos e das obras, supervisão e fiscalização da execução do Programa de Intervenções Múltiplas nas Áreas de Saneamento e Recursos Hídricos no Estado de São Paulo.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-16.

Advogado(s): Sergio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-043008/026/08

Recorrente(s): Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadora de Planejamento Ambiental - Gil Kuchembuck Scatena - Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho – Ex-Coordenador de Planejamento Ambiental.

Assunto: Contrato celebrado entre a e Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE, objetivando a prestação de serviços técnicos de mapeamento ambiental por meio de imagens de sensoriamento remoto.

Responsável(is): Francisco Graziano Neto (Secretário de Estado do Meio Ambiente) e Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-16.

Advogado(s): Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7412/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 29/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, que tem por objeto o "registro de preço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7691/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, objetivando a aquisição de uniform

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7729/989/17

Representante: O JORNAL DE BATATAIS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a contratação de jornal par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7898/989/17

Representante: FILADELFIA LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do presencial nº 02/17, do tipo menor preço total unitário dos serviços por m², promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, que tem por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7969/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação: Pregão Eletrônico nº 79/2017; Processo nº 334/2017; Objeto: Colete Balístico.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7976/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, protocolado administrativo nº 5.026/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8170/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 03/17, do tipo menor preço por quilometro rodado, que tem por objeto a "contratação de 3 veículos com motorista para transporte
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8186/989/17
Representante: SANT'ANNA E CANTARELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especial
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7528/989/17
Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº45/2017, Processo nº142/2017, que objetiva a aquisição de 8540 kits de material escolar para alunos da rede municipal.
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7833/989/17
Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Objeto: Representação contra Pregão Presencial nº 008/2017, Edital nº 013/2017, do tipo Menor Preço Global, objetivando o Registro de Preços para Execução de Guias e Sarjetas em diversas ruas do Município.
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-4009/989/17
Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/17, processo nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, que tem por objeto o regist
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4884/989/17
Representante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLV. DA QUALIDADE DE VIDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE
Objeto: Pedido de reconsideração protocolado novamente, conforme orientação da Sra. Eliane, que entrou em contato conosco ontem, dia 01/03/2017, para corrigirmos a forma de protocolo no sistema eletrônico.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-5118/989/17

Representante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Embargos de Declaração

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-5310/989/17

Representante: VIRGINIA MARIA BARRICHELLO SOLBIATI RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 016/2017, processo administrativo nº 655/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto de Pir

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6076/989/17

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Pregão Presencial nº 07/2017 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de programa de computador de gerenciamento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6272/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES SERVIÇOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIÓGA

Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017-DLC, que tem por objeto o Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores Públicos Municipais.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7357/989/17

Representante: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 33/2017, processo nº 68/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Panorama, destinado à contrat

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7285/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação ao Pregão Presencial nº 26/2017 - Registro de Preços - Processo Administrativo nº 108-03-07/2017 - Menor Preço por Lote - Objeto: registro de preços para fornecimento de pneus, câmaras d



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7703/989/17

Representante: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017, processo nº 2.143/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7842/989/17

Representante: JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 026/2017 - Processo nº 2143/2017 Objeto:

Elaboração de Ata de Registro de preços, para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis destinados à merenda escolar

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7804/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo licitatório nº 21/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7883/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017, processos nºs 773 e 1242/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina, destinado

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7947/989/17

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2017, processo licitatório nº 020/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itú, objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8035/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº

029/16, processo de licitação nº 031/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conc
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8118/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, objetivando o registro de preços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8306/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Edital de Chamamento Público nº02/17 Objeto: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, interessados em firmar com a Secretaria de D

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8307/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 03/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, interes

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5627/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital pregão presencial nº 12/17, do tipo menor preço unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Cardoso, que tem por objeto o ?reg

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4848/989/17

Representante: ERALDO LUIS CORDEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, que tem por objeto a aquisição de gênero

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6420/989/17

Representante: ELZA RAMOS FERREIRA 93035640815

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, o qual tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas e pastas escolares destinados aos alunos das escolas municipais do a

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-8008/989/17

Representante: CESAR LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8070/989/17

Representante: M.T.L.C. SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7501/989/17

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 14/2017, processo administrativo nº 4943/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiuna

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6157/989/17

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Pregão Presencial nº 004/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, POR 12 MESES.

Resultado: PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-7840/989/17

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 011/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, destinado ao registro de preços para

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8077/989/17

Representante: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8097/989/17

Representante: LUCAS BATISTA PEREIRA ALCIPRETE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017. Objeto: prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, visando sua distribuição aos alunos da rede de ensino público municipal, mediante a ope

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8217/989/17

Representante: RAFAEL RODOLFO RODRIGUES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7188/989/17

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo administrativo nº 5.408-2/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela,

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7231/989/17

Representante: ELECTRA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preços para cont

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7244/989/17

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 021/2017) cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materia

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7263/989/17

Representante: MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preç

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7293/989/17

Representante: ROSELY DE JESUS LEMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de pre

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7684/989/17

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, processo nº 141/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o reg

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-5117/989/17

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para a seleção de entidade de direito privado s

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5146/989/17

Representante: INSTITUTO MORIAH

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para seleção de entidade de direito privado sem

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5159/989/17

Representante: CRISTIANE SOUSA DAMASCENO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para seleção de entidade de direito privado sem

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-5500/989/17

Representante: VEGAS CARD DO BRASIL CARTOES DE CREDITO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/2017, processo administrativo nº 031/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivand

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5545/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5726/989/17

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6164/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Piqueroibi, que tem por objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7123/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 6/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, destinado à aquisição de material de enfermagem.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-7659/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 49/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7681/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 049/2017, processo administrativo nº 340/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de P

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7815/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, processo administrativo nº 340/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parn

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7928/989/17

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo administrativo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Indiana, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7977/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

038/2017, processo nº 545/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8102/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 21/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de material d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8200/989/17

Representante: GUARDIAN COMERCIAL & SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, objetivando o registro de preços para fornecimento de material escolar para manutenção das unidades esco

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8269/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 37/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para fornecimento de material escolar para manute

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8305/989/17

Representante: CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, Objetivando Fornecimento de Material Esc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8221/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017, processo nº 130/2017 do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3877/989/17

Representante: LUZENILDO SILVESTRE ALVES JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº 04/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que tem por objeto a ?aquis

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7119/989/17

Representante: LUKARMONA - COMERCIO- REPRESENTACOES- IMPORTACOES E EXPORTAC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 001/17, processo nº 041/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, destin

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7141/989/17

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7143/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-5618/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo interno nº 280/2017, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Tremembé, objetivando a contratação

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.

TC-5711/989/17

Representante: VIACAO CALVIPE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 013/2017, processo administrativo nº 015/2017, do tipo menor preço por quilômetro, promovido pela Prefeitura Municipal de Tatuí, tendo por objet

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-5954/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 25/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a ?aqu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7676/989/17

Representante: ELIAS ALVES DE LIMA PRODUCOES E PARTICIPACOES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo nº 028/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Novais, objetivando a contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-7344/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 94/2017, processo administrativo nº 2017/3/11450, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva, destina

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7945/989/17

Representante: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência nº 01/17, do tipo menor preço global mensal, promovido pela Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia, que

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5782/989/17

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 006/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração dos cartões de vale alimentação, para aten

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-5919/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6545/989/17

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 01/17, do tipo menor percentual da taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, que tem

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6898/989/17

Representante: ELIAS SEBASTIAO DA SILVA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da tomada de preços nº 01/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, que tem por objeto a "cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6907/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo nº 153/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, para a contratação, s

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18831/989/16

Representante: MARCIA QUEVEDO DEVENS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19050/989/16

Representante: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE ESCOLARES DE EMBU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19065/989/16

Representante: NEIDE APARECIDA LATTANZI DAVILA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-007620/026/04

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Barueri – Prefeito - Gilberto Macedo Gil Arantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e BB – Transporte e Turismo Ltda., objetivando a alienação de Ações Ordinárias da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, com a concomitante outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e Carlos Zicardi (Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039109/026/15, TC-037357/026/14, TC-024609/026/15, TC-042204/026/15 e TC-027334/026/16.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-002108/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Tplan Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de viaturas e equipamentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

terraplanagem e pavimentação.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), Sérgio Luiz do Nascimento (OAB/SP nº 61.366), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-001086/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Ypê Engenharia Ltda., objetivando a construção do Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC, no total de 3.496.86m², que consiste em salas de capacitação, biblioteca, midiateca, auditório, sala de espetáculos, espaços administrativos e outras dependências, entre as ruas Prudente de Moraes, Rio Branco e Floriano Peixoto, em Salto/SP.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito), Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação) e Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando para cada um dos responsáveis multa no valor de 1.000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

11 TC-000076/026/14

Município: Indiaporã

Prefeito(s): Elaine Álvares Silveira Rocha.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Elaine Álvares Silveira Rocha – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475).

Acompanha(m): TC-000076/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

12 TC-000527/026/14

Município: Santa Isabel.

Prefeito(s): Gabriel Gonzaga Bina.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 05-11-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000527/126/14 e Expediente(s): TC-024088/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-000505/026/13

Embargante(s): José Paulo Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Silvio Ferracin Fernandes e José Paulo Rodrigues (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-17.

Advogado(s): Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533) e Antonio Bruno Amorim Neto (OAB/SP nº 75.056).

Acompanha(m): TC-000505/126/13.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-008403/989/16 (ref. TC-2987/989/13)

Recorrente(s): Rafael Jacob Camargo – Prefeito Municipal de Tabatinga à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de fornecimento, administração e distribuição de documentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

legitimação (vale-alimentação), na forma de cartão eletrônico, para os servidores municipais.

Responsável(is): Rafael Aparecido Buschiero (Prefeito à época) e Reginaldo José Cirino (Procurador Jurídico à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Resultado: ARQUIVADO.

15 TC-002883/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal de Ubatuba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-12.

Advogado(s): Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008879/026/07, TC-014832/026/08, TC-040150/026/08, TC-018213/026/09, TC-009220/026/13 e TC-019662/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-033950/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal de Ubatuba à época.

Assunto: Representação formulada pela Construtora Marquise S/A contra o edital de concorrência instaurado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços contínuos de limpeza urbana, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

10-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rodolfo Daniel Gonçalves Baldelli (OAB/SP nº 265.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000583/003/13

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. e Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal e Defesa Civil.

Responsável(is): Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração Interina), Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Braz Martins Neto (OAB/SP nº 32.583), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711),

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-022786/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Mylene Benjamin Giometti Gambale - Secretária de Assuntos Jurídicos, Dulce Bezerra de Lima - Diretora de Departamento e Márcia Elena Guerra Correia - Procuradora do Município e Fundação do ABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC, objetivando a cooperação técnica para o desenvolvimento de parceria na execução de ações complementares às seguintes áreas: urgência e emergência, complexo regulador, saúde mental, agravos crônicos transmissíveis, centro de especialidades odontológicas, apoio à gestão dos serviços de rede de saúde e núcleo de atividades corporais.

Responsável(is): Carlos Grana (Prefeito), Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde) e Maurício Mindrisz (Presidente da Fundação ABC).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda câmara que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao Sr. Aidan Antonio Kavin, prefeito à época. Acórdão publicado no D.O.E de 29-08-15.

Advogados(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mylene Benjamin Giometti Gambale



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

(OAB/SP nº120.780) e outros.
Acompanha(m): Expediente: TC-012640/026/14.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-000637/026/14
Município: Pracinha.
Prefeito(s): Waldomiro Alves Filho.
Período(s): (01-01-14 a 10-08-14) e (10-09-14 a 31-12-14).
Substituto(s) Legal(is): Maurilei Aparecido Dias da Silva.
Período(s): (11-08-14 a 09-09-14).
Exercício: 2014.
Requerente(s): Waldomiro Alves Filho - Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.
Advogado(s): Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).
Acompanha(m): TC-000637/126/14 e Expediente(s): TC-011349/026/15.
Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONSULTA

20 TC-001910/006/14
Consulente: Fazenda Pública do Município de Jardinópolis – José Antonio Jacomini – Prefeito.
Assunto: Consulta acerca da possibilidade de contratação de concessionária de serviços públicos de iluminação, por inexigibilidade de licitação.
Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).
Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-033388/026/07
Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.
Assunto: Contrato celebrado entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

objetivando a execução de obras de galerias para captação de águas pluviais, guias, sarjetas, sarjetões, muro de arrimo, pavimentação asfáltica e pavimentação em blocos de concreto intertravados em diversas ruas na Cidade Soberana – Bairro São João.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman e Artur Pereira Cunha (Diretores Presidentes à época), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a execução contratual, os termos e a apostila de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Artur Pereira Cunha multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-025425/026/14

Recorrente(s): Elvis Leonardo César - Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Expresso Transportes Kaçulla Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas (bairros/áreas escolares) do Município de Santana de Parnaíba.

Responsável(is): Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 30-05-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038678/026/15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Gilmar José Correa (OAB/SP nº 265.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

23 TC-027449/026/13

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Adão Pontes (Secretário de Esportes à época) e Walter Jorquera Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 17-12-08, que julgou regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-028952/026/08).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481) e outros.

Acompanha(m): TC-028952/026/08 e TC-024825/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA CONSIDERAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONDENAR À DEVOLUÇÃO DE VALORES, APLICANDO PENA DE MULTA, COM CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AÇÃO DE RESCISÃO

24 TC-000467/012/15

Autor(es): Adriano César Dias - Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cananéia, para análise de despesas com combustíveis e lubrificantes, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Adriano César Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-14, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-800113/268/10).

Advogado(s): Marcio Antonio Riboski (OAB/SP nº 102.867).

Acompanha(m): TC-800113/268/10.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-000055/026/14

Município: Fernandópolis.

Prefeito(s): Ana Maria Matoso Bim.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Ana Maria Matoso Bim – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 28-06-16.

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Acompanha(m): TC-000055/126/14 e Expediente(s): TC-041746/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

26 TC-039447/026/09

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a construção do Centro de Capacitação de Professores, na Avenida Goiás com a Rua Tapajós, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação) e Maria de Lourdes da Silva (Engenheira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-011397/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Termo de parceria realizado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Casa de Cultura Água e Vida, objetivando a promoção do desenvolvimento de ações que visem à implantação e/ou implementação do Programa Saúde da Família PSF – e Agentes comunitários de saúde.

Responsável(is): Vera Lucia Gomes, Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Carlos Chnaidermann (Secretários da Saúde), Maria Ione de Oliveira Mendonça, Sidney Martins Duarte e Sérgio Murilo Monteiro Coelho (Presidentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Rafael Aguiar Volpato (OAB/SP nº 237.654), Barbara de Lima Iseppi (OAB/SP nº 268.768), Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017691/026/11, TC-036008/026/12 e TC-014497/026/16.

Advogados(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-039650/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2004.

Responsável(is): Vera Lúcia Gomes, Maria Ione de Oliveira e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2004, condenando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14. Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-043256/026/2009

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2005.

Responsável(is): Vera Lúcia Gomes, Paulo Fernando Capucci e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2005, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-039324/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2006.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci e Sidney Martins Duarte - Presidente.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2006, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-039323/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos Prefeitura Municipal de Guarulhos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

- Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2007.
Responsável(is): Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2007, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.
Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-039322/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2008.

Responsável(is): Marco Antonio Arroyo Valdebenito, Paulo Fernando Capucci, Sergio Murilo Monteiro Coelho, Denise Laura Zavier Veluchi e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2008, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.
Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-039321/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos Prefeitura Municipal de Guarulhos

- Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Chnaidermann e Denise Laura Xavier Veluchi.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2009, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.
Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-010738/026/11

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Marco Antonio Aranha Dártora – Ex-Secretário da Educação do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Construtora Maxfox Ltda., objetivando a execução de obras e serviços visando à construção do Núcleo Educacional de Caieiras, na Avenida João Martins Ramos, Jardim São Francisco, área total de 7.120,12 m², com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000734/007/11

Recorrente(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando ao responsável Sr. Abel José Larini, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 79/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-001929/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à RNP+ - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV, no exercício de 2008.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Solange Aparecida de Moraes.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente corrigido e proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando multa ao responsável Sr. Hélio de Oliveira Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE TÃO SOMENTE DIMINUIR O VALOR DE RESTITUIÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

37 TC-000835/006/15

Autor(es): Sílvia Aparecida Meira - Prefeita do Município de Monte Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Monte Alto e Nunes Amaral Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional e prática administrativa na administração pública, para recuperação de créditos existentes junto ao INSS e Receita Federal.

Responsável(is): Sílvia Aparecida Meira (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 16-05-15, que aplicou multa à responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000502/013/10).

Advogado(s): Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Patrícia da Silva Santos (OAB/SP nº 282.376) e outros.

Acompanha(m): TC-000502/013/10.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-000218/026/14

Município: Campos Novos Paulista.

Prefeito(s): Verônica Bertoncini de Moraes Franco.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - Verônica Bertoncini de Moraes Franco – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Manoel Henrique Lopes da Cunha (OAB/SP nº 185.926) e Antonio Lino do Prado Júnior (OAB/SP nº 313.413).

Acompanha(m): TC-000218/126/14 e Expediente(s): TC-001179/004/14, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

040003/026/14, TC-000385/004/15, TC-001290/004/15 e TC-037599/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-039849/026/09

Embargante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e o Consórcio Queiroz Galvão – Ferreira Guedes, objetivando a implantação de sistema de tratamento de esgotos do Município de Guarulhos.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

40 TC-002812/026/14

Embargante(s): Milton Garcez Gandra – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Milton Garcez Gandra (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-17.

Advogado(s): Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459).

Acompanha(m): TC-002812/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-035560/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Recorrente(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE e Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de substituições e ligações domiciliares de água e esgoto, prolongamento de redes de água e reposição asfáltica, em diversos locais do Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Dilson Del Bem (Diretor Geral à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001842/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Citrório São José do Rio Preto Ltda.- ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lotes 02 e 04.

Responsável(is): Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração à época) e Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005854/026/08 e TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001843/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lotes 01, 03 e 05.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001844/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lote 06.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001845/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Rionutri Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lote 07.

Responsável(is): Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

46 TC-026762/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Integrar, objetivando a prestação de serviços de atendimento e digitação de dados para inclusão de trabalhadores desempregados no cadastramento SIGAE.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento de Licitação e Compras), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-16

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-002697/026/12

Recorrente(s): Anderson Clei Fogaça - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Zacarias.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Anderson Clei Fogaça (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do inciso III alínea "b" do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-16.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Acompanha(m): TC-002697/126/12 e Expediente(s): TC-020452/026/13 e TC-025696/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 05-04-17.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

48 TC-000968/006/16

Autor(es): Samuel Cesar Scarpim da Cunha - Presidente da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Samuel Cesar Scarpim da Cunha (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 31-05-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

mesmo Diploma Legal (TC-001342/026/14).
Acompanha(m): TC-001342/026/14 e Expediente TC-001342/126/14.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-000484/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Pró Sinalização Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de detalhamento técnico de projetos e procedimentos com o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico na área de engenharia de trânsito.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014959/026/16 e TC-029914/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-034162/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 005/06, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detalhamento técnico de projetos e procedimentos com o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico na área de engenharia de trânsito.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000580/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Audio Service Locação e Comércio Ltda., por seu Sócio Gerente Agnaldo Carlos Gomes, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº22/10, promovido pelo Executivo Municipal de Guararema, objetivando a contratação de empresa para organização e realização do Evento “II Guararema Festshow”.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº301.970), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº243.774), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 14-09-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

AÇÃO DE REVISÃO

52 TC-000645/005/15

Autor(es): Rodrigo Henrique Monteiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Rodrigo Henrique Monteiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93 (TC-002434/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Acompanha(m): TC-002434/026/12 e TC-002434/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

53 TC-035803/026/09

Autor(es): Milton Álvaro Serafim - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, para tratar da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

matéria relativa a aplicação de recursos na 41ª Festa da Uva de Vinhedo, no exercício de 2002.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-06-09, que julgou irregular a prestação de contas do valor repassado a título de adiantamento, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor repassado devidamente corrigido, exceto o valor aplicado, conforme artigo 36, do mesmo Diploma Legal (TC-800232/238/02).

Advogado(s): Silvia Cristina Petinari Bontempi (OAB/SP nº 82.606), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-800232/238/02.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-000016/026/14

Município: Avaí.

Prefeito(s): Celso Roberto de Faveri.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Celso Roberto de Faveri – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675).

Acompanha(m): TC-000016/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 10 de maio de 2017

Claudio Antonio Plaschinsky
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Sessão de 10/05/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7846/989/17

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE DIADEMA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do eletrônico nº 05/17, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Diadema, visa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4834/989/17

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SAO PAULO S/A

Objeto: Representação em face do Edital Concorrência Pública nº001/2017, que objetiva a contratação de serviços de engenharia para apoio ao gerenciamento, à fiscalização de obras e à gestão ambiental da conti

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6591/989/17

Representante: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 41196284, Oferta de Compra (OC) nº 373301370932017OC00235, do tipo menor preço, promovido pela Companhia do Metropolitano de São

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7998/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 6 - SANTOS E REGISTRO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº CPI6-002/061/17, do tipo menor preço, promovido pelo Comando de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Policiamento do Interior Seis - CPI-6 - Santos e Reg

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-12131/989/16

Representante: AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA

Representada: HOSPITAL REGIONAL DR."VIVALDO MARTINS SIMOES"DE OSASCO

Objeto: Agravo de Instrumento

Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7494/989/17

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, EM FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2017, Processo nº 001.0136.000277/2017, que objetiva a aquisição de suprimentos de informática (cartucho de tinta).

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO

01 TC-008620/026/17

Recorrente(s): ONG Transparência Brasil - Hugo Santos.

Assunto: Pedido de acesso a todos os pedidos de acesso à informação feitos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 2012 a 2017, bem como às respectivas respostas aos pedidos, aos recursos, às respostas aos recursos e a todos os anexos, em formato aberto, sistematizados em planilhas, que se utilize um serviço de hospedagem online como o WeTransfer.

Em Julgamento: Recurso(s) interposto(s) contra a decisão proferida pelo Exmo.

Conselheiro Presidente, indeferindo o pedido de acesso registrado sob nº SIC 5483, de 07-04-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-033435/026/10

Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Assunto: Contrato entre EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e ABB Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de excitação das unidades geradoras das Usinas Henry Borden.

Responsável(is): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente à época) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-14.

Advogado(s): Pedro Eduardo Fernandes Brito (OAB/SP nº 184.900), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-038222/026/08

Embargante(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de adequações ao sistema de controle centralizado, devido à implantação do trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 - Verde.

Responsável(is): Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa aplicada aos responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogado(s): Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano OAB/SP nº 90846) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027726/026/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

04 TC-027176/026/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – USP e a empresa Pronto Express Logística Ltda., objetivando a execução de serviços logísticos de identificação, unitarização, entrega e produção de kits, dos suprimentos do Hospital Universitário.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor) e Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-16

Advogado(s): Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161750), Ana Maria da Cruz (OAB/SP nº 34981), Adriana Franco (OAB/BA nº 19764), Iandra Maria Aparecida Silva Ribeiro (OAB/BA nº 31998), Nelson Wiliams Fraton Rodrigues (OAB/SP nº 128341), Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270454), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113076) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

05 TC-012131/989/16 (ref. TC-011909/989/16)

Agravante: Aqualav Serviços de Higienização Ltda.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de junho de 2016, que indeferiu liminarmente o pedido de paralização do Pregão Eletrônico nº 148/16, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões de Osasco”, objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: MATÉRIA JÁ VOTADA NO EXAME PRÉVIO DE EDITAL ESTADUAL.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

06 TC-005476/026/12

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e Consórcio Inter Múltiplas, objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio ao gerenciamento dos projetos e das obras, supervisão e fiscalização da execução do Programa de Intervenções Múltiplas nas Áreas de Saneamento e Recursos Hídricos no Estado de São Paulo.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-16.

Advogado(s): Sergio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-043008/026/08

Recorrente(s): Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadora de Planejamento Ambiental - Gil Kuchembuck Scatena - Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho – Ex-Coordenador de Planejamento Ambiental.

Assunto: Contrato celebrado entre a e Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE, objetivando a prestação de serviços técnicos de mapeamento ambiental por meio de imagens de sensoriamento remoto.

Responsável(is): Francisco Graziano Neto (Secretário de Estado do Meio Ambiente) e Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-16.

Advogado(s): Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7412/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão nº 29/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, que tem por objeto o "registro de preç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7691/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, objetivando a aquisição de uniform

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7729/989/17

Representante: O JORNAL DE BATATAIS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a contratação de jornal par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7898/989/17

Representante: FILADELFIA LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do presencial nº 02/17, do tipo menor preço total unitário dos serviços por m², promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, que tem por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7969/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Representação: Pregão Eletrônico nº 79/2017; Processo nº 334/2017; Objeto: Colete Balístico.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7976/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, protocolado administrativo nº 5.026/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8170/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 03/17, do tipo menor preço por quilometro rodado, que tem por objeto a "contratação de 3 veículos com motorista para transporte

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8186/989/17

Representante: SANT'ANNA E CANTARELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especial

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7528/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº45/2017, Processo nº142/2017, que objetiva a aquisição de 8540 kits de material escolar para alunos da rede municipal.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7833/989/17

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra Pregão Presencial nº 008/2017, Edital nº 013/2017, do tipo Menor Preço Global, objetivando o Registro de Preços para Execução de Guias e Sarjetas em diversas ruas do Município.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-4009/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/17, processo nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, que tem por objeto o regist

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4884/989/17

Representante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLV. DA QUALIDADE DE VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D´OESTE

Objeto: Pedido de reconsideração protocolado novamente, conforme orientação da Sra. Eliane, que entrou em contato conosco ontem, dia 01/03/2017, para corrigirmos a forma de protocolo no sistema eletrônico.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-5118/989/17

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Embargos de Declaração

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-5310/989/17

Representante: VIRGINIA MARIA BARRICHELLO SOLBIATI RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 016/2017, processo administrativo nº 655/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto de Pir

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6076/989/17

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Pregão Presencial nº 07/2017 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de programa de computador de gerenciamento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Naciona

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6272/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017-DLC, que tem por objeto o Fornecimento de Vale Alimentação a Servidores Públicos Municipais.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7357/989/17

Representante: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

33/2017, processo nº 68/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Panorama, destinado à contrat

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7285/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação ao Pregão Presencial nº 26/2017 - Registro de Preços - Processo Administrativo nº 108-03-07/2017 - Menor Preço por Lote - Objeto: registro de preços para fornecimento de pneus, câmaras d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7703/989/17

Representante: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017, processo nº 2.143/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7842/989/17

Representante: JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 026/2017 - Processo nº 2143/2017 Objeto: Elaboração de Ata de Registro de preços, para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis destinados à merenda escolar

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7804/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo licitatório nº 21/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7883/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017, processos nºs 773 e 1242/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina, destinado

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7947/989/17

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2017, processo licitatório nº 020/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itú, objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8035/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 029/16, processo de licitação nº 031/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8118/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, objetivando o registro de preços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8306/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Edital de Chamamento Público nº02/17 Objeto: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, interessados em firmar com a Secretaria de D

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8307/989/17

Representante: ASSOCIACAO INFANCIA COM ALIMENTO E AFETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 03/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, interes

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5627/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital pregão presencial nº 12/17, do tipo menor preço unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Cardoso, que tem por objeto o ?reg

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

CERTAME.

TC-4848/989/17

Representante: ERALDO LUIS CORDEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, que tem por objeto a aquisição de gênero

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6420/989/17

Representante: ELZA RAMOS FERREIRA 93035640815

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, o qual tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas e pastas escolares destinados aos alunos das escolas municipais do a

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-8008/989/17

Representante: CESAR LOCACAO DE SOFTWARE LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestaç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8070/989/17

Representante: M.T.L.C. SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestaç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7501/989/17

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 14/2017, processo administrativo nº 4943/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ib

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6157/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Objeto: Pregão Presencial nº 004/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, POR 12 MESES.
Resultado: PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-7840/989/17

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 011/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, destinado ao registro de preços para
Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8077/989/17

Representante: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8097/989/17

Representante: LUCAS BATISTA PEREIRA ALCIPRETE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017. Objeto: prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, visando sua distribuição aos alunos da rede de ensino público municipal, mediante a ope
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8217/989/17

Representante: RAFAEL RODOLFO RODRIGUES DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeição
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7188/989/17

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo administrativo nº 5.408-2/2017, do tipo menor preço global,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela,

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7231/989/17

Representante: ELECTRA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preços para cont

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7244/989/17

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 021/2017) cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materia

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7263/989/17

Representante: MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preç

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7293/989/17

Representante: ROSELY DE JESUS LEMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de pre

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-7684/989/17

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, processo nº 141/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o reg

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

ARQUIVAMENTO EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-5117/989/17

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para a seleção de entidade de direito privado s

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5146/989/17

Representante: INSTITUTO MORIAH

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para seleção de entidade de direito privado sem

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5159/989/17

Representante: CRISTIANE SOUSA DAMASCENO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo nº 1758/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, para seleção de entidade de direito privado sem

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-5500/989/17

Representante: VEGAS CARD DO BRASIL CARTOES DE CREDITO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/2017, processo administrativo nº 031/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivand

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5545/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5726/989/17

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL, F
Resultado: PROCEDENTE.

TC-6164/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Piqueirobi, que tem por objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7123/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 6/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, destinado à aquisição de material de enfermagem.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-7659/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 49/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7681/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 049/2017, processo administrativo nº 340/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de P

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7815/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, processo administrativo nº 340/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parn

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-7928/989/17

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo administrativo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Indiana, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7977/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, processo nº 545/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8102/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 21/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de material d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8200/989/17

Representante: GUARDIAN COMERCIAL & SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, objetivando o registro de preços para fornecimento de material escolar para manutenção das unidades esco

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8269/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 37/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para fornecimento de material escolar para manute

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8305/989/17

Representante: CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, Objetivando Fornecimento de Material Esc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8221/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017, processo nº 130/2017 do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3877/989/17

Representante: LUZENILDO SILVESTRE ALVES JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que tem por objeto a ?aquis

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7119/989/17

Representante: LUKARMONA - COMERCIO- REPRESENTACOES- IMPORTACOES E EXPORTAC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 001/17, processo nº 041/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, destin

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7141/989/17

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7143/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-5618/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo interno nº 280/2017, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Tremembé, objetivando a contratação

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.

TC-5711/989/17

Representante: VIACAO CALVIPE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 013/2017, processo administrativo nº 015/2017, do tipo menor preço por quilômetro, promovido pela Prefeitura Municipal de Tatuí, tendo por objeto

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5954/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 25/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a ?aqu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7676/989/17

Representante: ELIAS ALVES DE LIMA PRODUCOES E PARTICIPACOES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo nº 028/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Novais, objetivando a contratação de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-7344/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 94/2017, processo administrativo nº 2017/3/11450, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva, destina

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7945/989/17

Representante: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

01/17, do tipo menor preço global mensal, promovido pela Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia, que

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5782/989/17

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 006/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração dos cartões de vale alimentação, para aten

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5919/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6545/989/17

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 01/17, do tipo menor percentual da taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, que tem

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6898/989/17

Representante: ELIAS SEBASTIAO DA SILVA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da tomada de preços nº 01/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, que tem por objeto a "cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6907/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo nº 153/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, para a contratação, s

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

TC-18831/989/16

Representante: MARCIA QUEVEDO DEVENS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19050/989/16

Representante: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE ESCOLARES DE EMBU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19065/989/16

Representante: NEIDE APARECIDA LATTANZI DAVILA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-007620/026/04

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Barueri – Prefeito - Gilberto Macedo Gil Arantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e BB – Transporte e Turismo Ltda., objetivando a alienação de Ações Ordinárias da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, com a concomitante outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e Carlos Zicardi (Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039109/026/15, TC-037357/026/14, TC-024609/026/15, TC-042204/026/15 e TC-027334/026/16.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-002108/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Tplan Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de viaturas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), Sérgio Luiz do Nascimento (OAB/SP nº 61.366), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-001086/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Ypê Engenharia Ltda., objetivando a construção do Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC, no total de 3.496.86m², que consiste em salas de capacitação, biblioteca, midiateca, auditório, sala de espetáculos, espaços administrativos e outras dependências, entre as ruas Prudente de Moraes, Rio Branco e Floriano Peixoto, em Salto/SP.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito), Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação) e Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando para cada um dos responsáveis multa no valor de 1.000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

PEDIDO DE REEXAME

11 TC-000076/026/14

Município: Indaiópolis

Prefeito(s): Elaine Álvares Silveira Rocha.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Elaine Álvares Silveira Rocha – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475).

Acompanha(m): TC-000076/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

12 TC-000527/026/14

Município: Santa Isabel.

Prefeito(s): Gabriel Gonzaga Bina.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 05-11-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000527/126/14 e Expediente(s): TC-024088/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-000505/026/13

Embargante(s): José Paulo Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Silvio Ferracin Fernandes e José Paulo Rodrigues (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-17.

Advogado(s): Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Fernando Cotrim Beato (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

nº 213.533) e Antonio Bruno Amorim Neto (OAB/SP nº 75.056).

Acompanha(m): TC-000505/126/13.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-008403/989/16 (ref. TC-2987/989/13)

Recorrente(s): Rafael Jacob Camargo – Prefeito Municipal de Tabatinga à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de fornecimento, administração e distribuição de documentos de legitimação (vale-alimentação), na forma de cartão eletrônico, para os servidores municipais.

Responsável(is): Rafael Aparecido Buschiero (Prefeito à época) e Reginaldo José Cirino (Procurador Jurídico à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

15 TC-002883/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal de Ubatuba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-12.

Advogado(s): Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008879/026/07, TC-014832/026/08, TC-040150/026/08, TC-018213/026/09, TC-009220/026/13 e TC-019662/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

16 TC-033950/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal de Ubatuba à época.

Assunto: Representação formulada pela Construtora Marquise S/A contra o edital de concorrência instaurado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços contínuos de limpeza urbana, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rodolfo Daniel Gonçalves Baldelli (OAB/SP nº 265.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000583/003/13

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. e Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal e Defesa Civil.

Responsável(is): Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração Interina), Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Braz Martins Neto (OAB/SP nº 32.583), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711),

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-022786/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Mylene Benjamin Giometti Gambale - Secretária de Assuntos Jurídicos, Dulce Bezerra de Lima - Diretora de Departamento e Márcia Elena Guerra Correia - Procuradora do Município e Fundação do ABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC, objetivando a cooperação técnica para o desenvolvimento de parceria na execução de ações complementares às seguintes áreas: urgência e emergência, complexo regulador, saúde mental, agravos crônicos transmissíveis, centro de especialidades odontológicas, apoio à gestão dos serviços de rede de saúde e núcleo de atividades corporais.

Responsável(is): Carlos Grana (Prefeito), Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde) e Maurício Mindrisz (Presidente da Fundação ABC).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda câmara que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao Sr. Aidan Antonio Kavin, prefeito à época. Acórdão publicado no D.O.E de 29-08-15.

Advogados(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº201.133), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº120.780) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-012640/026/14.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-000637/026/14

Município: Pracinha.

Prefeito(s): Waldomiro Alves Filho.

Período(s): (01-01-14 a 10-08-14) e (10-09-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Período(s): (11-08-14 a 09-09-14).

Exercício: 2014.

Requerente(s): Waldomiro Alves Filho - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Acompanha(m): TC-000637/126/14 e Expediente(s): TC-011349/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONSULTA

20 TC-001910/006/14

Consulente: Fazenda Pública do Município de Jardinópolis – José Antonio Jacomini – Prefeito.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de contratação de concessionária de serviços públicos de iluminação, por inexigibilidade de licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-033388/026/07

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Contrato celebrado entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de galerias para captação de águas pluviais, guias, sarjetas, sarjetões, muro de arrimo, pavimentação asfáltica e pavimentação em blocos de concreto intertravados em diversas ruas na Cidade Soberana – Bairro São João.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman e Artur Pereira Cunha (Diretores Presidentes à época), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a execução contratual, os termos e a apostila de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Artur Pereira Cunha multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-025425/026/14

Recorrente(s): Elvis Leonardo César - Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Expresso Transportes Kaçulla Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas (bairros/áreas escolares) do Município de Santana de Parnaíba.

Responsável(is): Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 30-05-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038678/026/15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Gilmar José Correa (OAB/SP nº 265.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

AÇÃO DE REVISÃO

23 TC-027449/026/13

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Adão Pontes (Secretário de Esportes à época) e Walter Jorquera Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 17-12-08, que julgou regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-028952/026/08).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481) e outros.

Acompanha(m): TC-028952/026/08 e TC-024825/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA CONSIDERAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONDENAR À DEVOLUÇÃO DE VALORES, APLICANDO PENA DE MULTA, COM CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AÇÃO DE RESCISÃO

24 TC-000467/012/15

Autor(es): Adriano César Dias - Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cananéia, para análise de despesas com combustíveis e lubrificantes, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Adriano César Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-14, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-800113/268/10).

Advogado(s): Marcio Antonio Riboski (OAB/SP nº 102.867).

Acompanha(m): TC-800113/268/10.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-000055/026/14

Município: Fernandópolis.

Prefeito(s): Ana Maria Matoso Bim.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Requerente(s): Ana Maria Matoso Bim – Prefeita à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 28-06-16.
Advogado(s): Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).
Acompanha(m): TC-000055/126/14 e Expediente(s): TC-041746/026/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-039447/026/09

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a construção do Centro de Capacitação de Professores, na Avenida Goiás com a Rua Tapajós, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação) e Maria de Lourdes da Silva (Engenheira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-011397/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Termo de parceria realizado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Casa de Cultura Água e Vida, objetivando a promoção do desenvolvimento de ações que visem à implantação e/ou implementação do Programa Saúde da Família PSF – e Agentes comunitários de saúde.

Responsável(is): Vera Lucia Gomes, Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Carlos Chnaidermann (Secretários da Saúde), Maria Ione de Oliveira Mendonça, Sidney Martins Duarte e Sérgio Murilo Monteiro Coelho (Presidentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Rafael Aguiar Volpato (OAB/SP nº 237.654), Barbara de Lima Iseppi (OAB/SP nº 268.768), Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017691/026/11, TC-036008/026/12 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

014497/026/16.

Advogados(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº313.446).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-039650/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2004.

Responsável(is): Vera Lúcia Gomes, Maria Ione de Oliveira e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2004, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-043256/026/2009

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2005.

Responsável(is): Vera Lúcia Gomes, Paulo Fernando Capucci e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2005, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-039324/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2006.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci e Sidney Martins Duarte - Presidente.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2006, condenando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14. Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-039323/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos Prefeitura Municipal de Guarulhos

- Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2007.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci, Marco Antonio Arroyo Valdebenito e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2007, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-039322/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2008.

Responsável(is): Marco Antonio Arroyo Valdebenito, Paulo Fernando Capucci, Sergio Murilo Monteiro Coelho, Denise Laura Zavier Veluchi e Sidney Martins Duarte.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2008, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-039321/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos Prefeitura Municipal de Guarulhos

- Secretaria Municipal da Saúde à Casa de Cultura Água e Vida, no exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Chnaidermann e Denise Laura Xavier Veluchi.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no exercício de 2009, condenando a entidade a devolver o valor impugnado, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, devidamente atualizado com juros e correção monetária cabíveis, ficando proibida de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogados(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606) e Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231360).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-010738/026/11

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Marco Antonio Aranha Dártora – Ex-Secretário da Educação do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Construtora Maxfox Ltda., objetivando a execução de obras e serviços visando à construção do Núcleo Educacional de Caieiras, na Avenida João Martins Ramos, Jardim São Francisco, área total de 7.120,12 m², com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000734/007/11

Recorrente(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando ao responsável Sr. Abel José Larini, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 79/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luciano Bolonha Gonsalves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

(OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-001929/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à RNP+ - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV, no exercício de 2008.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Solange Aparecida de Moraes.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente corrigido e proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando multa ao responsável Sr. Hélio de Oliveira Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE TÃO SOMENTE DIMINUIR O VALOR DE RESTITUIÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

37 TC-000835/006/15

Autor(es): Sílvia Aparecida Meira - Prefeita do Município de Monte Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Monte Alto e Nunes Amaral Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional e prática administrativa na administração pública, para recuperação de créditos existentes junto ao INSS e Receita Federal.

Responsável(is): Sílvia Aparecida Meira (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 16-05-15, que aplicou multa à responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000502/013/10).

Advogado(s): Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Patrícia da Silva Santos (OAB/SP nº 282.376) e outros.

Acompanha(m): TC-000502/013/10.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-000218/026/14

Município: Campos Novos Paulista.

Prefeito(s): Verônica Bertoncini de Moraes Franco.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - Verônica Bertoncini de Moraes Franco – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Manoel Henrique Lopes da Cunha (OAB/SP nº 185.926) e Antonio Lino do Prado Júnior (OAB/SP nº 313.413).

Acompanha(m): TC-000218/126/14 e Expediente(s): TC-001179/004/14, TC-040003/026/14, TC-000385/004/15, TC-001290/004/15 e TC-037599/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-039849/026/09

Embargante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e o Consórcio Queiroz Galvão – Ferreira Guedes, objetivando a implantação de sistema de tratamento de esgotos do Município de Guarulhos.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

40 TC-002812/026/14

Embargante(s): Milton Garcez Gandra – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Milton Garcez Gandra (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-17.

Advogado(s): Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459).

Acompanha(m): TC-002812/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-035560/026/07

Recorrente(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE e Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de substituições e ligações domiciliares de água e esgoto, prolongamento de redes de água e reposição asfáltica, em diversos locais do Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Dilson Del Bem (Diretor Geral à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001842/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Citrório São José do Rio Preto Ltda.- ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lotes 02 e 04.

Responsável(is): Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração à época) e Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005854/026/08 e TC-040462/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001843/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lotes 01, 03 e 05.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001844/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar - Lote 06.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001845/003/08

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Rionutri Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

alimentação escolar - Lote 07.

Responsável(is): Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040462/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-026762/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Integrar, objetivando a prestação de serviços de atendimento e digitação de dados para inclusão de trabalhadores desempregados no cadastramento SIGAE.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento de Licitação e Compras), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-16

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-002697/026/12

Recorrente(s): Anderson Clei Fogaça - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Zacarias.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Anderson Clei Fogaça (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do inciso III alínea "b" do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-16.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Acompanha(m): TC-002697/126/12 e Expediente(s): TC-020452/026/13 e TC-025696/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 05-04-17.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

AÇÃO DE REVISÃO

48 TC-000968/006/16

Autor(es): Samuel Cesar Scarpim da Cunha - Presidente da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Samuel Cesar Scarpim da Cunha (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 31-05-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesmo Diploma Legal (TC-001342/026/14).

Acompanha(m): TC-001342/026/14 e Expediente TC-001342/126/14.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-000484/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Pró Sinalização Viária Ltda., objetivando a prestação de serviços de detalhamento técnico de projetos e procedimentos com o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico na área de engenharia de trânsito.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883)

e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014959/026/16 e TC-029914/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-034162/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, acerca de possíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 005/06, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detalhamento técnico de projetos e procedimentos com o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e apoio técnico na área de engenharia de trânsito.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº271.883) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000580/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Audio Service Locação e Comércio Ltda., por seu Sócio Gerente Agnaldo Carlos Gomes, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº22/10, promovido pelo Executivo Municipal de Guararema, objetivando a contratação de empresa para organização e realização do Evento "II Guararema Festshow".

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº301.970), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº243.774), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 14-09-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

AÇÃO DE REVISÃO

52 TC-000645/005/15

Autor(es): Rodrigo Henrique Monteiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Responsável(is): Rodrigo Henrique Monteiro (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002434/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.
Acompanha(m): TC-002434/026/12 e TC-002434/126/12.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.
Resultado: NÃO CONHECIDA.

53 TC-035803/026/09

Autor(es): Milton Álvaro Serafim - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, para tratar da matéria relativa a aplicação de recursos na 41ª Festa da Uva de Vinhedo, no exercício de 2002.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-06-09, que julgou irregular a prestação de contas do valor repassado a título de adiantamento, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor repassado devidamente corrigido, exceto o valor aplicado, conforme artigo 36, do mesmo Diploma Legal (TC-800232/238/02).

Advogado(s): Silvia Cristina Petinari Bontempi (OAB/SP nº 82.606), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-800232/238/02.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-000016/026/14

Município: Avaí.

Prefeito(s): Celso Roberto de Faveri.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Celso Roberto de Faveri – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675).

Acompanha(m): TC-000016/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 10 de maio de 2017

Claudio Antonio Plaschinsky
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Sessão de 10/05/2017

Sessão de 09/05/2017

ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-003555/026/12

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FUNDEB.

Responsável(is): José Ângelo Cagnon(Diretor Presidente).

Exercício: 2012.

Acompanha(m): TC-003555/126/12.

Procurador(es)de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

02 TC-001446/026/13

Interessado(s): Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Responsável(is): Gilson Helio Toniollo (Diretor Presidente).
Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-16.
Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.
Acompanha(m): TC-001446/126/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

03 TC-002560/989/13

Representante(s): G4S Interativa Service Ltda.

Representado(s): Diretoria de Ensino - Região de Diadema - Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 09/13, instaurado pela Diretoria de Ensino - Região de Diadema da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a contratação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública de ensino estadual, incluindo higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com fornecimento de gás.

Advogado(s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-005345/989/17 (ref. TC-000819/989/16)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Ato de aposentadoria da servidora Teresa Lucia Colussi Lamano, realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria, negando seu registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presoto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

05 TC-001533/026/15

Secretaria: Logística e Transportes.

Secretário: Antonio Duarte Nogueira Junior e Alberto José Macedo Filho.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-08-16.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Acompanha(m): TC-001533/126/15.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-001534/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento Hidroviário.

Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Pedro Victória Júnior.

TC-001535/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Jucilene Lima Araújo Teixeira, Márcia Regina da Silva Batista e Roberto Takanobu Ishikawa.

TC-001536/026/15

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Pedro Victória Júnior.

TC-001537/026/15

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Pedro Victória Júnior.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-018022/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

executivos, de edificação de 267 unidades habitacionais e de infraestrutura no Município de Fernandópolis/SP, empreendimento Fernandópolis “I”.

Em Julgamento: Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos firmado em 10-05-10.

Termo de Rescisão de 20-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.

07 TC-014568/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC – Engenharia, Obras e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T), Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente Gestão de Projetos Especiais), Flávio Durazzo (Coordenador de Empreendimento de Esgoto – TG.4 e Administrador do Contrato – TG.1), Marcelo Gonçalves de Jesus (Sabesp Fiscalização) e Álvaro José Carneiro (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras dos coletores tronco de esgoto André Ramalho, Cassaquera, Itrapoã, Apiaí, Guarará, Carapetuba, Beraldo e Araçatuba, integrantes do Sistema ABC, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Termos Alteração celebrados em 02-09-10, 12-11-13 e 13-03-14. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Resultado: REGULAR O 4º TERMO ADITIVO. IRREGULARES DO 5º E 6º TERMOS ADITIVOS, COM MULTA.

08 TC-013860/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete) e Reinaldo Noburo Sato (Chefe de Gabinete Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Execução das obras de reforma e adequação para a implantação do Ambulatório Médico do Instituto Emílio Ribas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$3.107.259,44. Termos Aditivos de 16-12-10, 24-12-10 e 10-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-05-12 e 15-04-15.

Acompanha(m): TC-007717/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes
Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

09 TC-035193/026/13

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Zênega Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reynaldo Priell Neto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de solução de central de serviços com foco na tecnologia da informação e comunicação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-09-13. Valor – R\$3.686.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

10 TC-046321/026/13

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Aceco TI S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais e Respondendo pela Diretoria Geral), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimento) e Giovanni Pengue Filho (Diretor de Operação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais e Respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Fornecimento e instalação da infraestrutura necessária para a montagem do Centro de Controle de Informações – CCI, contemplando infraestrutura, treinamento, garantia e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-12-13. Valor – R\$5.939.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-14 e 13-02-15.

Advogado(s): Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização Atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

11 TC-032905/026/14

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-08-13.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento composto de 326 unidades habitacionais, denominado Santos "R", no município de Santos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-14. Valor – R\$32.421.799,75. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-15.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

12 TC-009258/989/15

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos Especializados sediadas no NGA 63 - Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).

Julgamento: Convênio firmado em 05-11-15. Valor - R\$13.620.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

publicada(s) no D.O.E de 03-08-16.

Advogados(s): Francisco Manoel Cruz (OAB/SP nº65.581), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº206.326), Fabio Vieira (OAB/SP nº337.414), Abimael de França Melo (OAB/SP nº334.047), André Luis Pereira (OAB/SP nº172.287) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolf Bava Moreira.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-000533/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Paulista de Avicultura.

Responsável(is): Heinz Otto Hellwig – Coordenador e Érico Antonio Pozzer – Presidente.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 23-05-13, 19-10-13 e 24-10-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.512.876,00.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÃO.

14 TC-027542/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.

Responsável(is): Berenice Maria Gianella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto), Ovidio José Alves de Andrade e Francisco Sérgio Rodrigues Granero.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.995.997,91.

Advogado(s): André Luís Bolonha Ferreira (OAB/SP nº 246.140), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Adriano Melo (OAB/SP nº 185.576) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

15 TC-002344/026/14

Secretaria: Saneamento e Recursos Hídricos.

Secretário: Edson de Oliveira Giriboni, Marco Antonio Mroz, Mário Sérgio de Almeida, Mauro Guilherme Jardim Arce e Marcio Rea.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-15.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Acompanha(m): TC-002344/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-002345/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Mario Sérgio de Almeida, Mauro Guilherme Jardim Arce e Alexsandro Peixe Campos.

TC-002346/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Eduardo Ferrucci, Marcos Florêncio dos Santos, Marcelo Dultra e Alexsandro Peixe Campos.

TC-002347/026/14

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento de Programas.

Ordenador(es) da Despesa: Amauri Pollachi e Francisco José Saraiva Degani.

TC-002348/026/14

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenador(es) da Despesa: Walter Tesch e Oswaldo Francisco Rossetto Junior.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-031354/026/13

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Conveniada: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).

Objeto: Viabilizar a execução das obras e serviços complementares, advindos dos termos de compromisso e licenças ambientais e convênios com municípios firmados pela DERSA a nas regiões impactadas pelo Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-08-13. Valor - R\$276.406.324,24. Termo Aditivo e Modificativo de 26-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-015072/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-01-12. Valor – R\$1.802.996,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-017377/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Artistas Amigos da Praça.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo (Secretário da Cultura), Sergio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto), Marília Marton Correa e Ivam Cabral (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$10.347.947,74.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: REGULARES.

19 TC-041862/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 08-09-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$37.559.609,24.

Advogados(s): Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº244.060), Josenir Teixeira (OAB/SP nº125.253), Marcio Pinto Gonçalves da Silva (OAB/SP nº52.687) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-000068/002/13

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria do funcionário João Lauro Viana de Camargo concedida pelo Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Medicina, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sergio Ewain Muller (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-04-14, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria, com consequente negativa de seu registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-14.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

21 TC-000988/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Objeto: Outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Araçatuba, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-12. Valor – R\$344.187.222,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13, 09-02-13, 08-02-14, 07-05-15 e 16-03-16.

Advogado(s): Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP nº 92.114), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP nº 325.474) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

22 TC-000615/989/12

Representante(s): Edna Flor - Vereadora da Câmara Municipal de Araçatuba à época.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no Edital de Concorrência nº 006.2001, objetivando a outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13, 09-02-13, 08-02-14, 07-05-15 e 16-03-16.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

23 TC-000625/989/12

Representante(s): Lindemberg Melo Gonçalves – Advogado.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no Edital de Concorrência nº 006.2001, objetivando a outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13, 09-02-13, 08-02-14, 07-05-15 e 16-03-16.

Advogado(s): Lindemberg Melo Gonçalves (OAB/SP nº 268.653), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

24 TC-000372/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ABC Transportes Coletivos do Vale do Paraíba.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Concessão para a prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo do Município de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-09. Valor – R\$3.359.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 23-09-11.

Advogado(s): Luciley de Paula Nogueira Shaher (OAB/SP nº 150.210), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Everton Rodrigo Duz (OAB/SP nº 230.339), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

25 TC-000532/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração), Nádia Cibelle Capovilla (Secretária de Saúde) e Augusto Vitório Braccialli (Secretário de Obras).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Exame: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-11. Execução da obra. Valor – R\$ 3.791.666,23. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-11, 03-05-13, 12-06-13 e de 22-07-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP 263.565), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 17.061), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

26 TC-023973/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Falcão Bauer – Sistema PRI – JHE (constituído pelas empresas: L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda., Sistema Pri Engenharia Ltda., e JHE Consultores Associados Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Ribeiro de Macedo (Diretor do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Roberto Massoca (Secretário Adjunto) e José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação), Paulo Roberto Massoca (Respondendo pelo Expediente da Secretaria), Sebastião Vaz Junior e Tarcísio Secoli (Secretários de Serviços Urbanos).

Objeto: Serviços de apoio ao gerenciamento dos programas e empreendimentos habitacionais, infraestrutura urbana e drenagem, com supervisão e/ou fiscalização com a auditoria de qualidade técnica, operacional e de materiais e o acompanhamento ambiental do empreendimento no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$21.571.282,56. Termos de Aditamento de 27-06-12, 27-06-13 e 27-06-14. Termos de Apostilamento de 18-11-13, 14-01-14, 19-02-14 e 14-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760). Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

27 TC-003212/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Guimarães & Falacio Apoio Administrativo Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ariovaldo Hauck da Silva (Prefeito em Exercício).

Ordenador(es) da Despesa: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Osmar Luiz Zanatta (Secretário de Esportes), Alcides Ferreira de Castilho (Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação), Márcio Donizetti de Camargo (Secretário de Governo), Roberto Ferrari (Secretário de Meio Ambiente e Agricultura), Otto José Junqueira Cintra de Jesus (Secretário de Obras) e Roberto Tadeu Franco Penteadó (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$2.588.479,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

28 TC-003213/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: GF Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. EPP.

Ordenador(es) da Despesa: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Alcides Ferreira de Castilho (Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação), Luiz Carlos Bianchi (Secretário da Saúde) e Roberto Tadeu Franco Penteadó (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003212/003/12). Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$2.932.441,82. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

29 TC-002236/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Contratada: Sertenge Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Antonio Poletti (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Poletti e Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa para construção de trevo com passarela para portadores de necessidades especiais e sinalização.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$293.640,00. Termos Aditivos celebrados em 10-02-12, 16-02-12, 05-06-12, 05-10-12, 21-12-12 e 02-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 26-11-13.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Bianca Rauen Maciel Thomé (OAB/SP nº 304.135) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Acompanha(m): e Expediente(s): TC-001482/003/13.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

30 TC-002433/026/14

Câmara Municipal: Boracéia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Arcângelo Rizo.

Acompanha(m): TC-002433/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

31 TC-002598/026/14

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Aristeu Braiani.

Acompanha(m): TC-002598/126/14.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

32 TC-002829/026/14

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Thales Gabriel Fonseca.

Advogado(s): Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Acompanha(m): TC-002829/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constanti Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

33 TC-002161/026/15

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ednilson de Almeida.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-002161/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

34 TC-002172/026/15

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Gilberto Roza.

Advogado(s): Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580) e Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e outros.

Acompanha(m): TC-002172/126/15 e Expediente(s): TC-014941/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

35 TC-002613/026/15

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Benedito Rafael da Silva.

Acompanha(m): TC-002613/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

36 TC-002696/026/15

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Osmar Mendanha Dias.

Acompanha(m): TC-002696/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-000436/011/14

Embargante(s): João da Brahma de Oliveira da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Cardoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e Cirúrgica Olimpio Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável(is): João da Brahma de Oliveira da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

38 TC-006112/989/17 (ref. TC-009746/989/16)

Embargante(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Mombuca.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, concernente à recuperação de créditos tributários de contribuição previdenciária patronal e FAP.

Responsável(is): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-012205/989/16 (ref. TC-001635/989/14)

Recorrente(s): Michelle Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS - Itapeverica da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Autarquia Municipal de Saúde – IS - Itapeverica da Serra, no exercício de 2012.

Responsável(is): Michelle Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou ilegais as admissões dos Senhores Pedro Osvaldo Vidotti e Rene William Maldonado Aparício, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000607/026/11

Recorrente(s): Morada do Sol Turismo e Eventos S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Contas anuais da Morada do Sol Turismo e Eventos S/A, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Eneida Miranda de Toledo (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Acompanha(m): TC-000607/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

REPRESENTAÇÃO

41 TC-000649/014/09

Representante(s): Mariene Lopes Fernandes – Munícipe de Campos do Jordão.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, referente a coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

42 TC-000382/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Terra Base Terraplanagem e Comércio Ltda. Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial de coleta, transporte e destino final de resíduos domiciliares e comerciais e de resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como a operação de transbordo com caçamba "roll-on/roll-off" ao aterro sanitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-09. Valor – R\$1.500.780,00

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005536/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

43 TC-000119/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial de coleta manual e mecanizada e seu transporte até o transbordo municipal de resíduos sólidos domiciliares, coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, operação rotineira de transbordo municipal de resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda produzidos pelo Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-09-09. Valor – R\$1.687.980,00

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

44 TC-025285/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: EQUIPAV S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar e varrição de ruas e praças públicas, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-12-08, 30-03-09 e 24-04-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.

Advogado(s): Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruno Robert (OAB/SP nº 221.002), Mônica Naomi Murayama (OAB/SP nº 356.221), Fábio Floriano Melo Martins (OAB/SP nº 247.545) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

45 TC-000900/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Contratada: Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de móveis montados para atender as unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-08-10. Valor – R\$7.764.855,34. Nota de Empenho nº 12029 de 25-10-10 – Valor R\$84.312,33. Nota de Empenho nº 12030 de 25-10-10 – Valor R\$5.550.681,22. Nota de Empenho nº 12031 de 25-10-10 – Valor R\$6.249,60. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-11. Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414).

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

46 TC-000967/007/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada(s): APM da EMEF Pedro João de Oliveira, APM da EMEF Profº João Baptista Gardelin, APM da EMEF Profº Lucio Jacinto dos Santos, APM da EMEF Profº Alaor Xavier Junqueira, APM da EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, APM da EMEF Profª Maria Thereza de Souza Castro, APM da EMEF Profº Geraldo de Lima, APM da EMEF Profª Maria Aparecida Ujio, APM da EMEF Massako Sone, APM da EMEF Profº Luiz Ribeiro Muniz, APM da EMEF Profª Aida de Almeida Castro Graziolli, APM da EMEF Profª Antonia Antunes Arouca, APM da EMEF Profª Antonia Ribeiro da Silva, APM da EMEF Benedito Inácio Soares, APM da EMEF Profº Oswaldo Ferreira, APM da EMEF Profº João Benedito Marcondes, APM da EMEF Benedita Pinto Ferreira, APM da EMEF Bernardo Ferreira Louzada, APM da EMEIEF Profº Jorge Passos, APM da EMEF Carlos Altero Ortega, APM do CIEFI Profª Edna Maria Nogueira Ferraz, APM da EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez e APM do CIEFI Profº Ricardo Luques Sammarco Serra.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Laércio Albarici (Secretário Municipal de Educação), Ercília Pereira Ribeiro (Presidente), Claudia Regina Ferreira Fornitani (Presidente), Valeria Ferreira Macedo Costa (Presidente), Sonia Regina Mendonça (Presidente), Cristiane Marques Veloso Fonseca (Presidente), Carmen Emilia Abdalla (Presidente), Dimas Germano da Silva (Presidente), Adriana Fida (Presidente), Vaneusa Cardoso de Sales (Presidente), Ana Claudia Pereira da Silva Zenko (Presidente), Susana de Oliveira Abreu Araújo (Presidente), Rosangela Augusto Longrova Costa (Presidente), Maristela Aparecida Fernandes de Souza Sevilhano (Presidente), Rosangela Andrade de Oliveira Santos (Presidente), (Presidente), Ana Paula Martines de Azevedo (Presidente), (Presidente), Marineti da Silva Oliveira (Presidente), (Presidente), Silvia Cristina dos Santos Eimert (Presidente), (Presidente), Maria Tereza Daniel Santos Alves Araújo (Presidente), Tania Mara Rodrigues Guedes (Presidente), (Presidente), Fernanda Ferraz Lara Lima (Presidente), (Presidente), Silvia Helena Rosa Marcondes (Presidente), Elisângela Cristini Ros dos Santos (Presidente) e Denise Beatriz Luques Serra (Presidente).

Objeto: Execução de ações tendo por objetivo o funcionamento, a manutenção e conservação das unidades escolares, mediante estabelecimento de cooperação técnica e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

financeira, em conformidade com os planos de trabalhos apresentados pelas APMs, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 18-03-09. Valor – R\$2.200.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-09-09 e 19-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-12.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

47 TC-001222/002/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Conveniada: Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Manuel.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tharcili Baroni Junior (Prefeito) e José Roberto Bertozo (Presidente).

Objeto: Implantar medidas que possibilitem aos servidores municipais facilidades na aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos localizados no Município, através do repasse dos valores descontados em folha de pagamento do servidor diretamente à conveniada, o qual se incumbirá de realizar os pagamentos aos estabelecimentos credores.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-02-11. Valor - R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-11.

Advogado(s): Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941), Paolo Bruno (OAB/SP nº 126.819), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO E APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

48 TC-000490/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário Municipal de Saúde) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente).

Objeto: Operacionalização pela contratada do gerenciamento e execução das atividades e serviços em Atenção Básica na Estratégia Saúde da Família (ESF) a serem desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS Novo Horizonte e Conjunto Toyama e Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, matriciado na UBS Nova Jundiapéba.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 25-04-12. Valor – R\$6.401.241,70.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

publicada(s) no D.O.E. de 18-05-13.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Gisele Fantim (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rita de Cássia Durando (OAB/SP nº 270.238), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022251/026/15 e TC-039190/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

49 TC-024236/026/12

Contratante: Fundação do ABC.

Contratada: Eduardo Cássio Fernandes & Cia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de acessos das portarias dos campus e edifícios da Fundação do ABC, Faculdade de Medicina do ABC e Centro Saúde Escola de Capuava.

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$1.708.800,00. Termos Aditivos celebrados em 05-01-12, 17-05-12 e 01-08-12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-13.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

50 TC-043052/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame: João Roberto Rocha Moraes (Secretário de Governo).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos) e Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-10-13. Valor - R\$5.537.298,33. Ata de Registro de Preços assinada em 18-06-13. Justificativas

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 19-08-15 e 16-10-15.

Advogados(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº 157.931) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

51 TC-013018/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-043052/026/13). Contrato celebrado em 31-10-13. Valor - R\$3.921.518,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 19-08-15 e 16-10-15.

Advogados(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº157.931) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

52 TC-000218/004/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Futura Transportes Gerais - EIRELI.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame e pela Homologação: José Luiz Pinha Forte (Diretor de Suprimento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-14. Valor - R\$2.813.148,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 28-01-16.

Advogados(s): Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº260.155), Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº155.025), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº250.417), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº98.725), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº61.636) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000504/004/14.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

53 TC-000359/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social: Instituto dos Lagos-Rio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Fábio Andrade de Souza (Diretor Administrativo e Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Prestação de serviços especializados em administração e gestão do Hospital Municipal de Bebedouro e sua rede de serviços de assistência, com gerenciamento das atividades de assistência médico-hospitalar do município, do bloco de atenção em média e alta complexidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 20-09-13. Valor – R\$2.820.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-10-13 e 20-12-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-14.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

54 TC-000827/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito)

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal de Obras e Habitação).

Objeto: Execução de obra de prosseguimento da reurbanização da orla da praia da Enseada, consistente na infraestrutura turística e urbana do trecho E-53 ao E-121, localizado na Avenida Thomé de Souza, município de Bertioga/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$4.338.221,25. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

55 TC-002054/003/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Bigardi (Prefeito), Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal de Saúde), Denílson Cardoso de Sá e Francisco Claro de Oliveira (Representantes).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de serviços médico-hospitalares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-12-14, 13-08-15, 18-11-15, 10-12-15, 04-11-16 e 30-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-17.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

56 TC-002602/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Dênis André José Crupe (Secretário de Administração e Gestão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Durval Lopes Orlato (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços educacionais compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar, portal educativo web para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-14. Valor – R\$17.748.028,08.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): TC-031750/026/16.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

57 TC-005726/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto por intermédio da secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência Raça e Etnia.

Conveniada: Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eni Fernandes (Secretária Municipal) e Antonio Valdecir Dezidério (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do funcionamento do Projeto "Casa - Abrigo Solidária Regional de Longa Permanência".

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-15. Valor – R\$1.256.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº248.715), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº232.862), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Rodrigo Spontedo Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº146.769), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº361.777), Valéria Small (OAB/SP nº330.890) e outros.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

58 TC-019237/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertoga.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-13.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$23.334.566,10.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-012612/026/16 e TC-023973/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizado por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

59 TC-041678/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação das Mulheres pela Educação – AME.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Giselma da Silva Rocha Diniz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$688.245,54.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

60 TC-012691/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação das Mulheres pela Educação – AME.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Giselma da Silva Rocha Diniz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Valor: R\$1.373.870,82

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

61 TC-001071/026/15

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Wilson Teixeira da Purificação

Período(s): (01-01-15 a 07-10-15) e (15-10-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Odair Jorge de Oliveira.

Período(s): (08-10-15 a 14-10-15).

Advogado(s): Evaldo de Almeida (OAB/SP nº 119.360).

Acompanha(m): TC-001071/126/15 e Expediente(s): TC-008882/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

62 TC-001135/026/15

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Benedito Julião Matheus de Souza.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Acompanha(m): TC-001135/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-17.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

63 TC-001205/026/15

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Wagner Gonçalves Dantas.

Advogado(s): Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515).

Acompanha(m): TC-001205/126/15 e Expediente(s): TC-006555/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

64 TC-002189/026/15

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Paulo César Junqueira Hadich.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591) e outros.

Acompanha(m): TC-002189/126/15 e Expediente(s): TC-000607/010/15, TC-026057/026/15 e TC-020692/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-17.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

65 TC-002299/026/15

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Advogado(s): Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889).

Acompanha(m): TC-002299/126/15 e Expediente(s): TC-000190/018/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

66 TC-002302/026/15

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Claudécio José Eburneo.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Karina Jorge dos Santos Pupatto (OAB/SP nº 133.881) e outros.

Acompanha(m): TC-002302/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

67 TC-002328/026/15

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Aristeu Bomfim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Advogado(s): Cleber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Acompanha(m): TC-002328/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

68 TC-002362/026/15

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Carlos do Nute Rodrigues.

Advogado(s): Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e outros.

Acompanha(m): TC-002362/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

69 TC-002736/026/15

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Antonio Gardenal e Benedito Tadeu Fávero.

Período(s): (01-01-15 a 11-01-15) e (12-01-15 a 31-12-15).

Acompanha(m): TC-002736/126/15 e Expediente(s): TC-023544/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

70 TC-005650/989/15

Contratante: SAEV – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga.

Contratada: Mejan & Mejan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais do Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-15. Valor – R\$219.180,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

71 TC-005698/989/15

Contratante: SAEV – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga.

Contratada: Mejan & Mejan Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais do Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

72 TC-011344/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edilson de Paula Oliveira (Secretário Interino de Mobilidade Urbana).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação em vias pavimentadas e não pavimentadas da malha viária com os serviços de tapa buracos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13-03-15.

Contrato celebrado em 11-03-16. Valor – R\$9.400.00,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-16.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Joao Luiz Lopes Junior (OAB/SP nº 256.204) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

73 TC-017528/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mary Creusa Fornari Marinho (Secretária Municipal de Gestão de Pessoas).

Objeto: Fornecimento de cartão-alimentação e gestão de convênios em forma de cartão magnético.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 18-01-17.

Advogados(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Elisabete Zambom (OAB/SP nº 86.129) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

74 TC-000328/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame e pela Homologação: Walter Caveanha (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito), Irene Delfino da Silva (Presidente da Proguazu), Bruno Franco de Almeida (Presidente do Conselho ADM. da FEG), Elias Fernandes de Carvalho (Superintendente do SAMAE), Clara Alice Franco de A. Carvalho (Superintendente do HMTR) e Thomaz de Oliveira Caveanha (Presidente da Câmara Municipal).

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-13. Valor - R\$17.913.309,12.

Advogados(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº263.565).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

75 TC-000611/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Leoni Neto (Prefeito à época) e Maria Eunice Beltrame (Diretora dos Serviços de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de equipamentos, lousas interativas, projeto de construção e manutenção de portal educacional, softwares educacionais e capacitação de professores, para uso dos recursos em sala de informática e sala de aula.

Em Julgamento: Termo de Recebimento celebrado em 04-12-08. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548) e outros.

Acompanha(m): TC-039451/026/08 e Expediente(s): TC-019065/026/11.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

76 TC-005371/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças, quais sejam, centralização e processamento de crédito provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a contratante, centralização e manutenção de seguintes serviços de arrecadação e/ou cobrança bancária dos tributos municipais, transferências legais, constitucionais e convênios, pagamento de credores e fornecedores, movimentação financeira dos Fundos do Poder Executivo Municipal e aplicação das disponibilidades financeiras.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 12-12-14. Valor – R\$8.357.331,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 01-04-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

77 TC-003449/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente de Saude Dr. Arthur Alberto Nardy - ASBESAN.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.381.422,44.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº222.238), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

78 TC-040965/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP).

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Exercício: 2012.

Valor: R\$9.211.291,79.

Advogado(s): Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

79 TC-002498/026/14

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Cassio Elmo Gonçalves Gallo.

Acompanha(m): TC-002498/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

80 TC-002188/026/15

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Mario Hiroshi Yamashita.

Advogado(s): Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790).

Acompanha(m): TC-002188/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

81 TC-002481/026/15

Prefeitura Municipal: Aramina.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Fernando dos Santos.

Advogado(s): Guilherme Augusto Severino (OAB/SP nº 297.773).

Acompanha(m): TC-002481/126/15 e Expediente(s): TC-043507/026/15 e TC-000194/017/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

82 TC-002292/026/15

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Carlos da Costa.

Acompanha(m): TC-002292/126/15 e Expediente(s): TC-031878/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

83 TC-000908/989/17 (ref. TC-008957/989/15)

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pelo Instituto de Previdência de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no exercício de 2014.

Responsável(is): Remígio Todeschini (Diretor Executivo) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando a cessação de novos repasses até que a beneficiária recolha aos cofres os valores impugnados devidamente corrigidos.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP Nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

84 TC-000599/007/10

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Editora Positivo Ltda., objetivando a contratação de sistema de ensino especializado com fornecimento de material didático pedagógico, portal de educação, assessoria pedagógica e sistema de avaliação.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº221.594), René Ariel Dotti (OAB/PR nº2.612), Rogéria Fagundes Dotti (OAB/PR nº20.900), Júlio César Brotto (OAB/PR nº21.600), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº35.303), Vanessa Cristina Cruz Scheremeta (OAB/PR nº27.134), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº56.113), Ana Cristina Aguilar Viana (OAB/PR nº68.457) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

RECURSO ORDINÁRIO

85 TC-000723/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Siemens Enterprise Communications Ltda., objetivando a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de centrais privadas de comutação telefônica CPCT, tipo PABX, com tecnologia CPA-T, híbrida, incluindo equipamentos, softwares de controle, softwares aplicativos, licenças, software de gerenciamento, documentação técnica, treinamento, revisão e montagem de DG's, microcomputadores, impressoras, revisão e instalação do sistema de energia elétrica e malha de aterramento para CPCT, sistema de bilhetagem, sistema de tarifação, suporte operacional e garantias.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Leonel (Secretário de Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular o termo de aditamento.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-018142/989/16 (ref. TC-007889/989/16)

Recorrente(s): João Luiz Veronezi – Ex-Prefeito Municipal de Uru.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Uru, para tratar da matéria relativa ao pagamento de horas extras sem controle efetivo, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Luiz Veronezi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou irregulares, com recomendações, as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando José Polito Silva (OAB/SP nº 90.876).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-000147/004/12

Recorrente(s): João Alves Menino Júnior – Gestor do FAPEN de Guaimbê.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê – FAPEN, do exercício de 2012.

Responsável(is): João Alves Menino Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013798/026/14.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

88 TC-009526/989/15 (ref. TC-006025/989/15)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra - Fernando Antonio Seme Amed - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2014.

Responsável(is): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. 28-10-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº318.258), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

SDG-1, 9 de maio de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Sessão de 09/05/2017

ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-003555/026/12

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FUNDEB.

Responsável(is): José Ângelo Cagnon(Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Exercício: 2012.

Acompanha(m): TC-003555/126/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

02 TC-001446/026/13

Interessado(s): Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP.

Responsável(is): Gilson Helio Toniollo (Diretor Presidente).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-16.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanha(m): TC-001446/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

03 TC-002560/989/13

Representante(s): G4S Interativa Service Ltda.

Representado(s): Diretoria de Ensino - Região de Diadema - Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 09/13, instaurado pela Diretoria de Ensino - Região de Diadema da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a contratação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública de ensino estadual, incluindo higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com fornecimento de gás.

Advogado(s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-005345/989/17 (ref. TC-000819/989/16)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Ato de aposentadoria da servidora Teresa Lucia Colussi Lamano, realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria, negando seu registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presoto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

05 TC-001533/026/15

Secretaria: Logística e Transportes.

Secretário: Antonio Duarte Nogueira Junior e Alberto José Macedo Filho.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-08-16.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Acompanha(m): TC-001533/126/15.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-001534/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento Hidroviário.

Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Pedro Victória Júnior.

TC-001535/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Jucilene Lima Araújo Teixeira, Márcia Regina da Silva Batista e Roberto Takanobu Ishikawa.

TC-001536/026/15

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Pedro Victória Júnior.

TC-001537/026/15

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Pedro Victória Júnior.

Resultado: REGULARES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-018022/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 267 unidades habitacionais e de infraestrutura no Município de Fernandópolis/SP, empreendimento Fernandópolis “I”.

Em Julgamento: Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos firmado em 10-05-10.

Termo de Rescisão de 20-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.

07 TC-014568/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC – Engenharia, Obras e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T), Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente Gestão de Projetos Especiais), Flávio Durazzo (Coordenador de Empreendimento de Esgoto – TG.4 e Administrador do Contrato – TG.1), Marcelo Gonçalves de Jesus (Sabesp Fiscalização) e Álvaro José Carneiro (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras dos coletores tronco de esgoto André Ramalho, Cassaquera, Itrapoã, Apiaí, Guarará, Carapetuba, Beraldo e Araçatuba, integrantes do Sistema ABC, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Termos Alteração celebrados em 02-09-10, 12-11-13 e 13-03-14. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

FIGUEIREDO SARQUIS

Resultado: REGULAR O 4º TERMO ADITIVO. IRREGULARES DO 5º E 6º TERMOS ADITIVOS, COM MULTA.

08 TC-013860/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete) e Reinaldo Noburo Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Execução das obras de reforma e adequação para a implantação do Ambulatório Médico do Instituto Emílio Ribas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$3.107.259,44. Termos Aditivos de 16-12-10, 24-12-10 e 10-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-05-12 e 15-04-15.

Acompanha(m): TC-007717/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

09 TC-035193/026/13

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Zênega Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reynaldo Priell Neto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de solução de central de serviços com foco na tecnologia da informação e comunicação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-09-13. Valor – R\$3.686.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

10 TC-046321/026/13

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Aceco TI S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais e Respondendo pela Diretoria Geral), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimento) e Giovanni Pengue Filho (Diretor de Operação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais e Respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Fornecimento e instalação da infraestrutura necessária para a montagem do Centro de Controle de Informações – CCI, contemplando infraestrutura, treinamento, garantia e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-12-13. Valor – R\$5.939.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-14 e 13-02-15.

Advogado(s): Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização Atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

11 TC-032905/026/14

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-08-13.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento composto de 326 unidades habitacionais, denominado Santos “R”, no município de Santos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-14. Valor – R\$32.421.799,75. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-15.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

12 TC-009258/989/15

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos Especializados sediadas no NGA 63 - Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).

Julgamento: Convênio firmado em 05-11-15. Valor - R\$13.620.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 03-08-16.

Advogados(s): Francisco Manoel Cruz (OAB/SP nº65.581), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº206.326), Fabio Vieira (OAB/SP nº337.414), Abimael de França Melo (OAB/SP nº334.047), André Luis Pereira (OAB/SP nº172.287) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolf Bava Moreira.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-000533/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Paulista de Avicultura.

Responsável(is): Heinz Otto Hellwig – Coordenador e Érico Antonio Pozzer – Presidente.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 23-05-13, 19-10-13 e 24-10-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.512.876,00.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÃO.

14 TC-027542/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.

Responsável(is): Berenice Maria Gianella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto), Ovidio José Alves de Andrade e Francisco Sérgio Rodrigues Granero.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.995.997,91.

Advogado(s): André Luís Bolonha Ferreira (OAB/SP nº 246.140), Elisângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Adriano Melo (OAB/SP nº 185.576) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

15 TC-002344/026/14

Secretaria: Saneamento e Recursos Hídricos.

Secretário: Edson de Oliveira Giriboni, Marco Antonio Mroz, Mário Sérgio de Almeida, Mauro Guilherme Jardim Arce e Marcio Rea.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-15.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Acompanha(m): TC-002344/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-002345/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Mario Sérgio de Almeida, Mauro Guilherme Jardim Arce e Alexsandro Peixe Campos.

TC-002346/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Eduardo Ferrucci, Marcos Florêncio dos Santos, Marcelo Dultra e Alexsandro Peixe Campos.

TC-002347/026/14

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento de Programas.

Ordenador(es) da Despesa: Amauri Pollachi e Francisco José Saraiva Degani.

TC-002348/026/14

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenador(es) da Despesa: Walter Tesch e Oswaldo Francisco Rossetto Junior.

Resultado: REGULARES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-031354/026/13

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Conveniada: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).

Objeto: Viabilizar a execução das obras e serviços complementares, advindos dos termos de compromisso e licenças ambientais e convênios com municípios firmados pela DERSA a nas regiões impactadas pelo Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-08-13. Valor - R\$276.406.324,24. Termo Aditivo e Modificativo de 26-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-015072/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-01-12. Valor – R\$1.802.996,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

18 TC-017377/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Artistas Amigos da Praça.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo (Secretário da Cultura), Sergio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto), Marília Marton Correa e Ivam Cabral (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$10.347.947,74.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

19 TC-041862/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 08-09-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$37.559.609,24.

Advogados(s): Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº244.060), Josenir Teixeira (OAB/SP nº125.253), Marcio Pinto Gonçalves da Silva (OAB/SP nº52.687) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-000068/002/13

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria do funcionário João Lauro Viana de Camargo concedida pelo Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Medicina, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sergio Ewain Muller (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-04-14, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria, com consequente negativa de seu registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-14.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

21 TC-000988/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Objeto: Outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Araçatuba, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-12. Valor – R\$344.187.222,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13, 09-02-13, 08-02-14, 07-05-15 e 16-03-16.

Advogado(s): Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP nº 92.114), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP nº 325.474) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

22 TC-000615/989/12

Representante(s): Edna Flor - Vereadora da Câmara Municipal de Araçatuba à época.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no Edital de Concorrência nº 006.2001, objetivando a outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13, 09-02-13, 08-02-14, 07-05-15 e 16-03-16.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

23 TC-000625/989/12

Representante(s): Lindemberg Melo Gonçalves – Advogado.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no Edital de Concorrência nº 006.2001, objetivando a outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13, 09-02-13, 08-02-14, 07-05-15 e 16-03-16.

Advogado(s): Lindemberg Melo Gonçalves (OAB/SP nº 268.653), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

24 TC-000372/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ABC Transportes Coletivos do Vale do Paraíba.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Concessão para a prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo do Município de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-09. Valor – R\$3.359.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 23-09-11.

Advogado(s): Luciley de Paula Nogueira Shaher (OAB/SP nº 150.210), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Everton Rodrigo Duz (OAB/SP nº 230.339), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

25 TC-000532/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração), Nádia Cibelle Capovilla (Secretária de Saúde) e Augusto Vitório Braccialli (Secretário de Obras).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Exame: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-11. Execução da obra. Valor – R\$ 3.791.666,23. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-11, 03-05-13, 12-06-13 e de 22-07-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP 263.565), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 17.061), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

26 TC-023973/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Falcão Bauer – Sistema PRI – JHE (constituído pelas empresas: L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda., Sistema Pri Engenharia Ltda., e JHE Consultores Associados Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Ribeiro de Macedo (Diretor do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Roberto Massoca (Secretário Adjunto) e José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação), Paulo Roberto Massoca (Respondendo pelo Expediente da Secretaria), Sebastião Vaz Junior e Tarcísio Secoli (Secretários de Serviços Urbanos).

Objeto: Serviços de apoio ao gerenciamento dos programas e empreendimentos habitacionais, infraestrutura urbana e drenagem, com supervisão e/ou fiscalização com a auditoria de qualidade técnica, operacional e de materiais e o acompanhamento ambiental do empreendimento no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$21.571.282,56. Termos de Aditamento de 27-06-12, 27-06-13 e 27-06-14. Termos de Apostilamento de 18-11-13, 14-01-14, 19-02-14 e 14-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760). Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: IRREGULAR.

27 TC-003212/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Guimarães & Falacio Apoio Administrativo Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ariovaldo Hauck da Silva (Prefeito em Exercício).

Ordenador(es) da Despesa: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Osmar Luiz Zanatta (Secretário de Esportes), Alcides Ferreira de Castilho (Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação), Márcio Donizetti de Camargo (Secretário de Governo), Roberto Ferrari (Secretário de Meio Ambiente e Agricultura), Otto José Junqueira Cintra de Jesus (Secretário de Obras) e Roberto Tadeu Franco Penteadó (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$2.588.479,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

28 TC-003213/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: GF Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. EPP.

Ordenador(es) da Despesa: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Alcides Ferreira de Castilho (Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação), Luiz Carlos Bianchi (Secretário da Saúde) e Roberto Tadeu Franco Penteadó (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003212/003/12). Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$2.932.441,82. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

29 TC-002236/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Contratada: Sertenge Construtora Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:
Marcos Antonio Poletti (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Poletti e Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa para construção de trevo com passarela para portadores de necessidades especiais e sinalização.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$293.640,00. Termos Aditivos celebrados em 10-02-12, 16-02-12, 05-06-12, 05-10-12, 21-12-12 e 02-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 26-11-13.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Bianca Rauen Maciel Thomé (OAB/SP nº 304.135) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Acompanha(m): e Expediente(s): TC-001482/003/13.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

30 TC-002433/026/14

Câmara Municipal: Boracéia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Arcângelo Rizo.

Acompanha(m): TC-002433/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

31 TC-002598/026/14

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Aristeu Braiani.

Acompanha(m): TC-002598/126/14.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

32 TC-002829/026/14

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Thales Gabriel Fonseca.

Advogado(s): Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Acompanha(m): TC-002829/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constanti Cestari.
Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

33 TC-002161/026/15
Prefeitura Municipal: Guararapes.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): Ednilson de Almeida.
Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).
Acompanha(m): TC-002161/126/15.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

34 TC-002172/026/15
Prefeitura Municipal: Itajobi.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): Gilberto Roza.
Advogado(s): Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580) e Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e outros.
Acompanha(m): TC-002172/126/15 e Expediente(s): TC-014941/026/16.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.
Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

35 TC-002613/026/15
Prefeitura Municipal: Salesópolis.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): Benedito Rafael da Silva.
Acompanha(m): TC-002613/126/15.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

36 TC-002696/026/15
Prefeitura Municipal: Suzanápolis.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): Osmar Mendanha Dias.
Acompanha(m): TC-002696/126/15.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-000436/011/14

Embargante(s): João da Brahma de Oliveira da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Cardoso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e Cirúrgica Olimpio Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável(is): João da Brahma de Oliveira da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

38 TC-006112/989/17 (ref. TC-009746/989/16)

Embargante(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Mombuca.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, concernente à recuperação de créditos tributários de contribuição previdenciária patronal e FAP.

Responsável(is): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-012205/989/16 (ref. TC-001635/989/14)

Recorrente(s): Michelle Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS - Itapeverica da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Autarquia Municipal de Saúde – IS - Itapeverica da Serra, no exercício de 2012.

Responsável(is): Michelle Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou ilegais as admissões dos Senhores Pedro Osvaldo Vidotti e Rene



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

William Maldonado Aparício, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000607/026/11

Recorrente(s): Morada do Sol Turismo e Eventos S/A.

Assunto: Contas anuais da Morada do Sol Turismo e Eventos S/A, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Eneida Miranda de Toledo (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Acompanha(m): TC-000607/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

REPRESENTAÇÃO

41 TC-000649/014/09

Representante(s): Mariene Lopes Fernandes – Munícipe de Campos do Jordão.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, referente a coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

42 TC-000382/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Terra Base Terraplanagem e Comércio Ltda. Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial de coleta, transporte e destino final de resíduos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

domiciliares e comerciais e de resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como a operação de transbordo com caçamba "roll-on/roll-off" ao aterro sanitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-09. Valor – R\$1.500.780,00 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005536/026/12.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

43 TC-000119/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial de coleta manual e mecanizada e seu transporte até o transbordo municipal de resíduos sólidos domiciliares, coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, operação rotineira de transbordo municipal de resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda produzidos pelo Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-09-09. Valor – R\$1.687.980,00 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

44 TC-025285/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: EQUIPAV S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar e varrição de ruas e praças públicas, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-12-08, 30-03-09 e 24-04-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Advogado(s): Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruno Robert (OAB/SP nº 221.002), Mônica Naomi Murayama (OAB/SP nº 356.221), Fábio Floriano Melo Martins (OAB/SP nº 247.545) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

45 TC-000900/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de móveis montados para atender as unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-08-10. Valor – R\$7.764.855,34. Nota de Empenho nº 12029 de 25-10-10 – Valor R\$84.312,33. Nota de Empenho nº 12030 de 25-10-10 – Valor R\$5.550.681,22. Nota de Empenho nº 12031 de 25-10-10 – Valor R\$6.249,60. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-11.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414).

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

46 TC-000967/007/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada(s): APM da EMEF Pedro João de Oliveira, APM da EMEF Profº João Baptista Gardelin, APM da EMEF Profº Lucio Jacinto dos Santos, APM da EMEF Profº Alaor Xavier Junqueira, APM da EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, APM da EMEF Profª Maria Thereza de Souza Castro, APM da EMEF Profº Geraldo de Lima, APM da EMEF Profª Maria Aparecida Ujio, APM da EMEF Massako Sone, APM da EMEF Profº Luiz Ribeiro Muniz, APM da EMEF Profª Aida de Almeida Castro Graziolli, APM da EMEF Profª Antonia Antunes Arouca, APM da EMEF Profª Antonia Ribeiro da Silva, APM da EMEF Benedito Inácio Soares, APM da EMEF Profº Oswaldo Ferreira, APM da EMEF Profº João Benedito Marcondes, APM da EMEF Benedita Pinto Ferreira, APM da EMEF Bernardo Ferreira Louzada, APM da EMEIEF Profº Jorge Passos, APM da EMEF Carlos Altero Ortega, APM do CIEFI Profª Edna Maria Nogueira Ferraz, APM da EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez e APM do CIEFI Profº Ricardo Luques Sammarco Serra.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Laércio Albarici (Secretário Municipal de Educação), Ercília Pereira Ribeiro (Presidente), Claudia Regina Ferreira Fornitani (Presidente), Valeria Ferreira Macedo Costa (Presidente), Sonia Regina Mendonça (Presidente), Cristiane Marques Veloso Fonseca (Presidente), Carmen Emilia Abdalla (Presidente), Dimas Germano da Silva (Presidente), Adriana Fida (Presidente), Vaneusa Cardoso de Sales (Presidente), Ana Claudia Pereira da Silva Zenko (Presidente), Susana de Oliveira Abreu Araújo (Presidente), Rosangela Augusto Longrova Costa (Presidente), Maristela Aparecida Fernandes de Souza Sevilhano (Presidente),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Rosângela Andrade de Oliveira Santos (Presidente), (Presidente), Ana Paula Martines de Azevedo (Presidente), (Presidente), Marineti da Silva Oliveira (Presidente), (Presidente), Sílvia Cristina dos Santos Eimert (Presidente), (Presidente), Maria Tereza Daniel Santos Alves Araújo (Presidente), Tania Mara Rodrigues Guedes (Presidente), (Presidente), Fernanda Ferraz Lara Lima (Presidente), (Presidente), Sílvia Helena Rosa Marcondes (Presidente), Elisângela Cristini Ros dos Santos (Presidente) e Denise Beatriz Luques Serra (Presidente).

Objeto: Execução de ações tendo por objetivo o funcionamento, a manutenção e conservação das unidades escolares, mediante estabelecimento de cooperação técnica e financeira, em conformidade com os planos de trabalhos apresentados pelas APMs, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 18-03-09. Valor – R\$2.200.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-09-09 e 19-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-12.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

47 TC-001222/002/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Conveniada: Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Manuel.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tharcili Baroni Junior (Prefeito) e José Roberto Bertozo (Presidente).

Objeto: Implantar medidas que possibilitem aos servidores municipais facilidades na aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos localizados no Município, através do repasse dos valores descontados em folha de pagamento do servidor diretamente à conveniada, o qual se incumbirá de realizar os pagamentos aos estabelecimentos credores.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-02-11. Valor - R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-11.

Advogado(s): Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941), Paolo Bruno (OAB/SP nº 126.819), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO E APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

48 TC-000490/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário Municipal de Saúde) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente).

Objeto: Operacionalização pela contratada do gerenciamento e execução das atividades e serviços em Atenção Básica na Estratégia Saúde da Família (ESF) a serem desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS Novo Horizonte e Conjunto Toyama e Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, matriciado na UBS Nova Jundiapéba.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 25-04-12. Valor – R\$6.401.241,70.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-05-13.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Gisele Fantim (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rita de Cássia Durando (OAB/SP nº 270.238), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022251/026/15 e TC-039190/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

49 TC-024236/026/12

Contratante: Fundação do ABC.

Contratada: Eduardo Cássio Fernandes & Cia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de acessos das portarias dos campus e edifícios da Fundação do ABC, Faculdade de Medicina do ABC e Centro Saúde Escola de Capuava.

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$1.708.800,00. Termos Aditivos celebrados em 05-01-12, 17-05-12 e 01-08-12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-13.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

50 TC-043052/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame: João Roberto Rocha Moraes (Secretário de Governo).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

de Assuntos Jurídicos) e Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-10-13. Valor - R\$5.537.298,33. Ata de Registro de Preços assinada em 18-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 19-08-15 e 16-10-15.

Advogados(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº157.931) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

51 TC-013018/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-043052/026/13). Contrato celebrado em 31-10-13. Valor - R\$3.921.518,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 19-08-15 e 16-10-15.

Advogados(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº157.931) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

52 TC-000218/004/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Futura Transportes Gerais - EIRELI.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame e pela Homologação: José Luiz Pinha Forte (Diretor de Suprimento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-14. Valor - R\$2.813.148,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 28-01-16.

Advogados(s): Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº260.155), Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº155.025), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº250.417), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº98.725), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº61.636) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000504/004/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

53 TC-000359/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social: Instituto dos Lagos-Rio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Fábio Andrade de Souza (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços especializados em administração e gestão do Hospital Municipal de Bebedouro e sua rede de serviços de assistência, com gerenciamento das atividades de assistência médico-hospitalar do município, do bloco de atenção em média e alta complexidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 20-09-13. Valor – R\$2.820.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-10-13 e 20-12-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-14.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

54 TC-000827/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito)

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal de Obras e Habitação).

Objeto: Execução de obra de prosseguimento da reurbanização da orla da praia da Enseada, consistente na infraestrutura turística e urbana do trecho E-53 ao E-121, localizado na Avenida Thomé de Souza, município de Bertioga/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$4.338.221,25. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

55 TC-002054/003/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Bigardi (Prefeito), Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal de Saúde), Denílson Cardoso de Sá e Francisco Claro de Oliveira (Representantes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de serviços médico-hospitalares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-12-14, 13-08-15, 18-11-15, 10-12-15, 04-11-16 e 30-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-17.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

56 TC-002602/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Dênis André José Crupe (Secretário de Administração e Gestão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Durval Lopes Orlato (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços educacionais compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar, portal educativo web para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-14. Valor – R\$17.748.028,08.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): TC-031750/026/16.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

57 TC-005726/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto por intermédio da secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência Raça e Etnia.

Conveniada: Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eni Fernandes (Secretária Municipal) e Antonio Valdecir Dezidério (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do funcionamento do Projeto "Casa - Abrigo Solidária Regional de Longa Permanência".

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-15. Valor – R\$1.256.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

(OAB/SP nº248.715), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº232.862), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº146.769), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº361.777), Valéria Small (OAB/SP nº330.890) e outros.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

58 TC-019237/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertoga.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-13.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$23.334.566,10.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-012612/026/16 e TC-023973/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizado por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

59 TC-041678/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação das Mulheres pela Educação – AME.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Giselma da Silva Rocha Diniz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$688.245,54.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

60 TC-012691/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação das Mulheres pela Educação – AME.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Giselma da Silva Rocha Diniz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.373.870,82

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

61 TC-001071/026/15

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Wilson Teixeira da Purificação

Período(s): (01-01-15 a 07-10-15) e (15-10-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Odair Jorge de Oliveira.

Período(s): (08-10-15 a 14-10-15).

Advogado(s): Evaldo de Almeida (OAB/SP nº 119.360).

Acompanha(m): TC-001071/126/15 e Expediente(s): TC-008882/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

62 TC-001135/026/15

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Benedito Julião Matheus de Souza.

Advogado(s): Luiz Silveiro Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silveira Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Acompanha(m): TC-001135/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-17.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

63 TC-001205/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Wagner Gonçalves Dantas.

Advogado(s): Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515).

Acompanha(m): TC-001205/126/15 e Expediente(s): TC-006555/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

64 TC-002189/026/15

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Paulo César Junqueira Hadich.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591) e outros.

Acompanha(m): TC-002189/126/15 e Expediente(s): TC-000607/010/15, TC-026057/026/15 e TC-020692/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-17.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

65 TC-002299/026/15

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Advogado(s): Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889).

Acompanha(m): TC-002299/126/15 e Expediente(s): TC-000190/018/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

66 TC-002302/026/15

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Claudécio José Eburneo.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Karina Jorge dos Santos Pupatto (OAB/SP nº 133.881) e outros.

Acompanha(m): TC-002302/126/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

67 TC-002328/026/15

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Aristeu Bomfim.

Advogado(s): Cleber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Acompanha(m): TC-002328/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

68 TC-002362/026/15

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Carlos do Nute Rodrigues.

Advogado(s): Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e outros.

Acompanha(m): TC-002362/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

69 TC-002736/026/15

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Antonio Gardenal e Benedito Tadeu Fávero.

Período(s): (01-01-15 a 11-01-15) e (12-01-15 a 31-12-15).

Acompanha(m): TC-002736/126/15 e Expediente(s): TC-023544/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

70 TC-005650/989/15

Contratante: SAEV – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga.

Contratada: Mejan & Mejan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais do Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-15. Valor – R\$219.180,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

71 TC-005698/989/15

Contratante: SAEV – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga.

Contratada: Mejan & Mejan Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais do Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

72 TC-011344/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edilson de Paula Oliveira (Secretário Interino de Mobilidade Urbana).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação em vias pavimentadas e não pavimentadas da malha viária com os serviços de tapa buracos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13-03-15.

Contrato celebrado em 11-03-16. Valor – R\$9.400.00,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-16.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Joao Luiz Lopes Junior (OAB/SP nº 256.204) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

73 TC-017528/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mary Creusa Fornari Marinho (Secretária Municipal de Gestão de Pessoas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Objeto: Fornecimento de cartão-alimentação e gestão de convênios em forma de cartão magnético.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 18-01-17.

Advogados(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº154.818), Elisabete Zambom (OAB/SP nº 86.129) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

74 TC-000328/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame e pela Homologação: Walter Caveanha (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito), Irene Delfino da Silva (Presidente da Proguacu), Bruno Franco de Almeida (Presidente do Conselho ADM. da FEG), Elias Fernandes de Carvalho (Superintendente do SAMAE), Clara Alice Franco de A. Carvalho (Superintendente do HMTR) e Thomaz de Oliveira Caveanha (Presidente da Câmara Municipal).

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-13. Valor - R\$17.913.309,12.

Advogados(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº263.565).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

75 TC-000611/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Leoni Neto (Prefeito à época) e Maria Eunice Beltrame (Diretora dos Serviços de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de equipamentos, lousas interativas, projeto de construção e manutenção de portal educacional, softwares educacionais e capacitação de professores, para uso dos recursos em sala de informática e sala de aula.

Em Julgamento: Termo de Recebimento celebrado em 04-12-08. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548) e outros.

Acompanha(m): TC-039451/026/08 e Expediente(s): TC-019065/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.
Resultado: IRREGULAR.

76 TC-005371/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças, quais sejam, centralização e processamento de crédito provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a contratante, centralização e manutenção de seguintes serviços de arrecadação e/ou cobrança bancária dos tributos municipais, transferências legais, constitucionais e convênios, pagamento de credores e fornecedores, movimentação financeira dos Fundos do Poder Executivo Municipal e aplicação das disponibilidades financeiras.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 12-12-14. Valor – R\$8.357.331,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 01-04-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

77 TC-003449/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente de Saude Dr. Arthur Alberto Nardy - ASBESAN.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.381.422,44.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº222.238), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

78 TC-040965/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP).

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-16

Exercício: 2012.

Valor: R\$9.211.291,79.

Advogado(s): Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

79 TC-002498/026/14

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Cassio Elmo Gonçalves Gallo.

Acompanha(m): TC-002498/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

80 TC-002188/026/15

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Mario Hiroshi Yamashita.

Advogado(s): Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790).

Acompanha(m): TC-002188/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

81 TC-002481/026/15

Prefeitura Municipal: Aramina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Fernando dos Santos.

Advogado(s): Guilherme Augusto Severino (OAB/SP nº 297.773).

Acompanha(m): TC-002481/126/15 e Expediente(s): TC-043507/026/15 e TC-000194/017/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

82 TC-002292/026/15

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Carlos da Costa.

Acompanha(m): TC-002292/126/15 e Expediente(s): TC-031878/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

83 TC-000908/989/17 (ref. TC-008957/989/15)

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pelo Instituto de Previdência de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no exercício de 2014.

Responsável(is): Remígio Todeschini (Diretor Executivo) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando a cessação de novos repasses até que a beneficiária recolha aos cofres os valores impugnados devidamente corrigidos.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP Nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

84 TC-000599/007/10

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Editora Positivo Ltda., objetivando a contratação de sistema de ensino especializado com fornecimento de material didático pedagógico, portal de educação, assessoria pedagógica e sistema de avaliação.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº221.594), René Ariel Dotti (OAB/PR nº2.612), Rogéria Fagundes Dotti (OAB/PR nº20.900), Júlio César Brotto (OAB/PR nº21.600), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº35.303), Vanessa Cristina Cruz Scheremeta (OAB/PR nº27.134), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº56.113), Ana Cristina Aguilar Viana (OAB/PR nº68.457) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

85 TC-000723/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Siemens Enterprise Communications Ltda., objetivando a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de centrais privadas de comutação telefônica CPCT, tipo PABX, com tecnologia CPA-T, híbrida, incluindo equipamentos, softwares de controle, softwares aplicativos, licenças, software de gerenciamento, documentação técnica, treinamento, revisão e montagem de DG's, microcomputadores, impressoras, revisão e instalação do sistema de energia elétrica e malha de aterramento para CPCT, sistema de bilhetagem, sistema de tarifação, suporte operacional e garantias.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Leonel (Secretário de Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular o termo de aditamento.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-018142/989/16 (ref. TC-007889/989/16)

Recorrente(s): João Luiz Veronezi – Ex-Prefeito Municipal de Uru.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Uru, para tratar da matéria relativa ao pagamento de horas extras sem controle efetivo, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Luiz Veronezi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou irregulares, com recomendações, as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando José Polito Silva (OAB/SP nº 90.876).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-000147/004/12

Recorrente(s): João Alves Menino Júnior – Gestor do FAPEN de Guaimbê.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê – FAPEN, do exercício de 2012.

Responsável(is): João Alves Menino Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

de 13-07-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013798/026/14.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

88 TC-009526/989/15 (ref. TC-006025/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra - Fernando Antonio Seme Amed - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2014.

Responsável(is): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E.

28-10-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

SDG-1, 9 de maio de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Sessão de 09/05/2017

ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-003555/026/12

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FUNDEB.

Responsável(is): José Ângelo Cagnon(Diretor Presidente).

Exercício: 2012.

Acompanha(m): TC-003555/126/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

02 TC-001446/026/13

Interessado(s): Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP.

Responsável(is): Gilson Helio Toniollo (Diretor Presidente).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-16.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanha(m): TC-001446/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

03 TC-002560/989/13

Representante(s): G4S Interativa Service Ltda.

Representado(s): Diretoria de Ensino - Região de Diadema - Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 09/13, instaurado pela Diretoria de Ensino - Região de Diadema da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a contratação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública de ensino estadual, incluindo higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com fornecimento de gás.

Advogado(s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.
Resultado: ARQUIVADO.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-005345/989/17 (ref. TC-000819/989/16)
Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP.
Assunto: Ato de aposentadoria da servidora Teresa Lucia Colussi Lamano, realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.
Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria, negando seu registro.
Advogado(s): Giselda Freiria Presoto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

05 TC-001533/026/15
Secretaria: Logística e Transportes.
Secretário: Antonio Duarte Nogueira Junior e Alberto José Macedo Filho.
Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-08-16.
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Logística e Transportes.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Acompanha(m): TC-001533/126/15.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
PROCESSOS
TC-001534/026/15
Unidade Gestora Executora: Departamento Hidroviário.
Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Pedro Victória Júnior.
TC-001535/026/15
Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.
Ordenador(es) da Despesa: Jucilene Lima Araújo Teixeira, Márcia Regina da Silva Batista e Roberto Takanobu Ishikawa.
TC-001536/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.
Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Pedro Victória Júnior.
TC-001537/026/15
Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.
Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, José Pinto Sampaio Junior e Pedro Victória Júnior.
Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-018022/026/09
Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Contratada: Construtora Itajaí Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 267 unidades habitacionais e de infraestrutura no Município de Fernandópolis/SP, empreendimento Fernandópolis “I”.
Em Julgamento: Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos firmado em 10-05-10.
Termo de Rescisão de 20-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-16.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.
Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.

07 TC-014568/026/10
Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Contratada: ENOTEC – Engenharia, Obras e Tecnologia Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T), Carlos Eduardo Carrel (Superintendente Gestão de Projetos Especiais), Flávio Durazzo (Coordenador de Empreendimento de Esgoto – TG.4 e Administrador do Contrato – TG.1), Marcelo Gonçalves de Jesus (Sabesp Fiscalização) e Álvaro José Carneiro (Engenheiro).
Objeto: Execução de obras dos coletores tronco de esgoto André Ramalho, Cassaquera, Itrapoã, Apiaí, Guarará, Carapetuba, Beraldo e Araçatuba, integrantes do Sistema ABC, no Município de Santo André.
Em Julgamento: Termos Alteração celebrados em 02-09-10, 12-11-13 e 13-03-14. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Resultado: REGULAR O 4º TERMO ADITIVO. IRREGULARES DO 5º E 6º TERMOS ADITIVOS, COM MULTA.

08 TC-013860/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete) e Reinaldo Noburo Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Execução das obras de reforma e adequação para a implantação do Ambulatório Médico do Instituto Emílio Ribas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$3.107.259,44. Termos Aditivos de 16-12-10, 24-12-10 e 10-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-05-12 e 15-04-15.

Acompanha(m): TC-007717/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

09 TC-035193/026/13

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Zênega Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reynaldo Priell Neto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de solução de central de serviços com foco na tecnologia da informação e comunicação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-09-13. Valor – R\$3.686.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

10 TC-046321/026/13

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Aceco TI S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais e Respondendo pela Diretoria Geral), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimento) e Giovanni Pengue Filho (Diretor de Operação).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais e Respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Fornecimento e instalação da infraestrutura necessária para a montagem do Centro de Controle de Informações – CCI, contemplando infraestrutura, treinamento, garantia e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-12-13. Valor – R\$5.939.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-14 e 13-02-15.

Advogado(s): Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização Atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

11 TC-032905/026/14

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-08-13.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento composto de 326 unidades habitacionais, denominado Santos “R”, no município de Santos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-14. Valor – R\$32.421.799,75. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-15.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado V. Nicolau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

12 TC-009258/989/15

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos Especializados sediadas no NGA 63 - Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).

Julgamento: Convênio firmado em 05-11-15. Valor - R\$13.620.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 03-08-16.

Advogados(s): Francisco Manoel Cruz (OAB/SP nº65.581), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº206.326), Fabio Vieira (OAB/SP nº337.414), Abimael de França Melo (OAB/SP nº334.047), André Luis Pereira (OAB/SP nº172.287) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolf Bava Moreira.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-000533/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Paulista de Avicultura.

Responsável(is): Heinz Otto Hellwig – Coordenador e Érico Antonio Pozzer – Presidente.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 23-05-13, 19-10-13 e 24-10-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.512.876,00.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÃO.

14 TC-027542/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.

Responsável(is): Berenice Maria Gianella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto), Ovidio José Alves de Andrade e Francisco Sérgio Rodrigues Granero.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.995.997,91.

Advogado(s): André Luís Bolonha Ferreira (OAB/SP nº 246.140), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Adriano Melo (OAB/SP nº 185.576) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

15 TC-002344/026/14

Secretaria: Saneamento e Recursos Hídricos.

Secretário: Edson de Oliveira Giriboni, Marco Antonio Mroz, Mário Sérgio de Almeida, Mauro Guilherme Jardim Arce e Marcio Rea.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-15.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Acompanha(m): TC-002344/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-002345/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Mario Sérgio de Almeida, Mauro Guilherme Jardim Arce e Aleksandro Peixe Campos.

TC-002346/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Eduardo Ferrucci, Marcos Florêncio dos Santos, Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Dultra e Alexsandro Peixe Campos.

TC-002347/026/14

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento de Programas.

Ordenador(es) da Despesa: Amauri Pollachi e Francisco José Saraiva Degani.

TC-002348/026/14

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenador(es) da Despesa: Walter Tesch e Oswaldo Francisco Rossetto Junior.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-031354/026/13

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Conveniada: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).

Objeto: Viabilizar a execução das obras e serviços complementares, advindos dos termos de compromisso e licenças ambientais e convênios com municípios firmados pela DERSA a nas regiões impactadas pelo Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-08-13. Valor - R\$276.406.324,24. Termo Aditivo e Modificativo de 26-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-015072/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-01-12. Valor – R\$1.802.996,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-017377/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Artistas Amigos da Praça.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo (Secretário da Cultura), Sergio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto), Marília Marton Correa e Ivam Cabral (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$10.347.947,74.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

19 TC-041862/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 08-09-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$37.559.609,24.

Advogados(s): Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº244.060), Josenir Teixeira (OAB/SP nº125.253), Marcio Pinto Gonçalves da Silva (OAB/SP nº52.687) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-000068/002/13

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria do funcionário João Lauro Viana de Camargo concedida pelo Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Medicina, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sergio Ewain Muller (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

de 17-04-14, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria, com consequente negativa de seu registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-14.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

21 TC-000988/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Objeto: Outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Araçatuba, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-12. Valor – R\$344.187.222,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13, 09-02-13, 08-02-14, 07-05-15 e 16-03-16.

Advogado(s): Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP nº 92.114), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP nº 325.474) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

REPRESENTAÇÃO

22 TC-000615/989/12

Representante(s): Edna Flor - Vereadora da Câmara Municipal de Araçatuba à época.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no Edital de Concorrência nº 006.2001, objetivando a outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13, 09-02-13, 08-02-14, 07-05-15 e 16-03-16.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

23 TC-000625/989/12

Representante(s): Lindemberg Melo Gonçalves – Advogado.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no Edital de Concorrência nº 006.2001, objetivando a outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13, 09-02-13, 08-02-14, 07-05-15 e 16-03-16.

Advogado(s): Lindemberg Melo Gonçalves (OAB/SP nº 268.653), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

24 TC-000372/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ABC Transportes Coletivos do Vale do Paraíba.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Concessão para a prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo do Município de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-09. Valor – R\$3.359.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 23-09-11.
Advogado(s): Luciley de Paula Nogueira Shafer (OAB/SP nº 150.210), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Everton Rodrigo Duz (OAB/SP nº 230.339), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

25 TC-000532/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração), Nádia Cibelle Capovilla (Secretária de Saúde) e Augusto Vitório Braccialli (Secretário de Obras).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Em Exame: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em

03-02-11. Execução da obra. Valor – R\$ 3.791.666,23. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-11, 03-05-13, 12-06-13 e de 22-07-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP 263.565), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 17.061), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

26 TC-023973/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Falcão Bauer – Sistema PRI – JHE (constituído pelas empresas: L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda., Sistema Pri Engenharia Ltda., e JHE Consultores Associados Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Ribeiro de Macedo (Diretor do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Roberto Massoca (Secretário Adjunto) e José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação), Paulo Roberto Massoca (Respondendo pelo Expediente da Secretaria), Sebastião Vaz Junior e Tarcísio Secoli (Secretários de Serviços Urbanos).

Objeto: Serviços de apoio ao gerenciamento dos programas e empreendimentos habitacionais, infraestrutura urbana e drenagem, com supervisão e/ou fiscalização com a auditoria de qualidade técnica, operacional e de materiais e o acompanhamento ambiental



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

do empreendimento no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$21.571.282,56. Termos de Aditamento de 27-06-12, 27-06-13 e 27-06-14. Termos de Apostilamento de 18-11-13, 14-01-14, 19-02-14 e 14-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760). Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

27 TC-003212/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Guimarães & Falacio Apoio Administrativo Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ariovaldo Hauck da Silva (Prefeito em Exercício).

Ordenador(es) da Despesa: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Osmar Luiz Zanatta (Secretário de Esportes), Alcides Ferreira de Castilho (Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação), Márcio Donizetti de Camargo (Secretário de Governo), Roberto Ferrari (Secretário de Meio Ambiente e Agricultura), Otto José Junqueira Cintra de Jesus (Secretário de Obras) e Roberto Tadeu Franco Penteadado (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$2.588.479,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

28 TC-003213/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: GF Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. EPP.

Ordenador(es) da Despesa: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Alcides Ferreira de Castilho (Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação), Luiz Carlos Bianchi (Secretário da Saúde) e Roberto Tadeu Franco Penteadado (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003212/003/12). Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

celebrado em 08-11-12. Valor – R\$2.932.441,82. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-15.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

29 TC-002236/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Contratada: Sertenge Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Antonio Poletti (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Poletti e Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa para construção de trevo com passarela para portadores de necessidades especiais e sinalização.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$293.640,00. Termos Aditivos celebrados em 10-02-12, 16-02-12, 05-06-12, 05-10-12, 21-12-12 e 02-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 26-11-13.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Bianca Rauen Maciel Thomé (OAB/SP nº 304.135) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Acompanha(m): e Expediente(s): TC-001482/003/13.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

30 TC-002433/026/14

Câmara Municipal: Boracéia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Arcângelo Rizo.

Acompanha(m): TC-002433/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

31 TC-002598/026/14

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Aristeu Braiani.

Acompanha(m): TC-002598/126/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

32 TC-002829/026/14

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Thales Gabriel Fonseca.

Advogado(s): Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Acompanha(m): TC-002829/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constanti Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

33 TC-002161/026/15

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Edenilson de Almeida.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-002161/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

34 TC-002172/026/15

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Gilberto Roza.

Advogado(s): Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580) e Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e outros.

Acompanha(m): TC-002172/126/15 e Expediente(s): TC-014941/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

35 TC-002613/026/15

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Benedito Rafael da Silva.

Acompanha(m): TC-002613/126/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

36 TC-002696/026/15

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Osmar Mendanha Dias.

Acompanha(m): TC-002696/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-000436/011/14

Embargante(s): João da Brahma de Oliveira da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Cardoso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e Cirúrgica Olimpio Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável(is): João da Brahma de Oliveira da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

38 TC-006112/989/17 (ref. TC-009746/989/16)

Embargante(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Mombuca.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, concernente à recuperação de créditos tributários de contribuição previdenciária patronal e FAP.

Responsável(is): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-012205/989/16 (ref. TC-001635/989/14)

Recorrente(s): Michelle Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS - Itapeperica da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Autarquia Municipal de Saúde – IS - Itapeperica da Serra, no exercício de 2012.

Responsável(is): Michelle Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou ilegais as admissões dos Senhores Pedro Osvaldo Vidotti e Rene William Maldonado Aparício, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000607/026/11

Recorrente(s): Morada do Sol Turismo e Eventos S/A.

Assunto: Contas anuais da Morada do Sol Turismo e Eventos S/A, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Eneida Miranda de Toledo (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Acompanha(m): TC-000607/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

REPRESENTAÇÃO

41 TC-000649/014/09

Representante(s): Mariene Lopes Fernandes – Munícipe de Campos do Jordão.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, referente a coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

42 TC-000382/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Terra Base Terraplanagem e Comércio Ltda. Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial de coleta, transporte e destino final de resíduos domiciliares e comerciais e de resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como a operação de transbordo com caçamba "roll-on/roll-off" ao aterro sanitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-09. Valor – R\$1.500.780,00 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005536/026/12.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

43 TC-000119/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial de coleta manual e mecanizada e seu transporte até o transbordo municipal de resíduos sólidos domiciliares, coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, operação rotineira de transbordo municipal de resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda produzidos pelo Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-09-09. Valor – R\$1.687.980,00 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

44 TC-025285/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: EQUIPAV S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar e varrição de ruas e praças públicas, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-12-08, 30-03-09 e 24-04-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.

Advogado(s): Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruno Robert (OAB/SP nº 221.002), Mônica Naomi Murayama (OAB/SP nº 356.221), Fábio Floriano Melo Martins (OAB/SP nº 247.545) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

45 TC-000900/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de móveis montados para atender as unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-08-10. Valor – R\$7.764.855,34. Nota de Empenho nº 12029 de 25-10-10 – Valor

R\$84.312,33. Nota de Empenho nº 12030 de 25-10-10 – Valor R\$5.550.681,22. Nota de

Empenho nº 12031 de 25-10-10 – Valor R\$6.249,60. Acompanhamento da Execução

Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de

Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-11.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414).

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

46 TC-000967/007/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada(s): APM da EMEF Pedro João de Oliveira, APM da EMEF Profº João Baptista

Gardelin, APM da EMEF Profº Lucio Jacinto dos Santos, APM da EMEF Profº Alaor Xavier

Junqueira, APM da EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, APM da EMEF Profª Maria

Thereza de Souza Castro, APM da EMEF Profº Geraldo de Lima, APM da EMEF Profª Maria

Aparecida Ujio, APM da EMEF Massako Sone, APM da EMEF Profº Luiz Ribeiro Muniz, APM

da EMEF Profª Aida de Almeida Castro Graziolli, APM da EMEF Profª Antonia Antunes

Arouca, APM da EMEF Profª Antonia Ribeiro da Silva, APM da EMEF Benedito Inácio Soares,

APM da EMEF Profº Oswaldo Ferreira, APM da EMEF Profº João Benedito Marcondes, APM

da EMEF Benedita Pinto Ferreira, APM da EMEF Bernardo Ferreira Louzada, APM da EMEF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Profº Jorge Passos, APM da EMEF Carlos Altero Ortega, APM do CIEFI Profª Edna Maria Nogueira Ferraz, APM da EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez e APM do CIEFI Profº Ricardo Luques Sammarco Serra.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Laércio Albarici (Secretário Municipal de Educação), Ercília Pereira Ribeiro (Presidente), Claudia Regina Ferreira Fornitani (Presidente), Valeria Ferreira Macedo Costa (Presidente), Sonia Regina Mendonça (Presidente), Cristiane Marques Veloso Fonseca (Presidente), Carmen Emilia Abdalla (Presidente), Dimas Germano da Silva (Presidente), Adriana Fida (Presidente), Vaneusa Cardoso de Sales (Presidente), Ana Claudia Pereira da Silva Zenko (Presidente), Susana de Oliveira Abreu Araújo (Presidente), Rosangela Augusto Longrova Costa (Presidente), Maristela Aparecida Fernandes de Souza Sevilhano (Presidente), Rosangela Andrade de Oliveira Santos (Presidente), (Presidente), Ana Paula Martines de Azevedo (Presidente), (Presidente), Marineti da Silva Oliveira (Presidente), (Presidente), Silvia Cristina dos Santos Eimert (Presidente), (Presidente), Maria Tereza Daniel Santos Alves Araújo (Presidente), Tania Mara Rodrigues Guedes (Presidente), (Presidente), Fernanda Ferraz Lara Lima (Presidente), (Presidente), Silvia Helena Rosa Marcondes (Presidente), Elisângela Cristini Ros dos Santos (Presidente) e Denise Beatriz Luques Serra (Presidente).

Objeto: Execução de ações tendo por objetivo o funcionamento, a manutenção e conservação das unidades escolares, mediante estabelecimento de cooperação técnica e financeira, em conformidade com os planos de trabalhos apresentados pelas APMs, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 18-03-09. Valor – R\$2.200.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-09-09 e 19-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-12.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

47 TC-001222/002/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Conveniada: Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Manuel.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tharcili Baroni Junior (Prefeito) e José Roberto Bertozzo (Presidente).

Objeto: Implantar medidas que possibilitem aos servidores municipais facilidades na aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos localizados no Município, através do repasse dos valores descontados em folha de pagamento do servidor diretamente à conveniada, o qual se incumbirá de realizar os pagamentos aos estabelecimentos credores.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-02-11. Valor - R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-11.

Advogado(s): Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941), Paolo Bruno (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

126.819), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO E APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

48 TC-000490/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário Municipal de Saúde) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente).

Objeto: Operacionalização pela contratada do gerenciamento e execução das atividades e serviços em Atenção Básica na Estratégia Saúde da Família (ESF) a serem desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS Novo Horizonte e Conjunto Toyama e Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, matriciado na UBS Nova Jundiapéba.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 25-04-12. Valor – R\$6.401.241,70.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-05-13.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Gisele Fantim (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rita de Cássia Durando (OAB/SP nº 270.238), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022251/026/15 e TC-039190/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

49 TC-024236/026/12

Contratante: Fundação do ABC.

Contratada: Eduardo Cássio Fernandes & Cia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de acessos das portarias dos campus e edifícios da Fundação do ABC, Faculdade de Medicina do ABC e Centro Saúde Escola de Capuava.

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$1.708.800,00. Termos Aditivos celebrados em 05-01-12, 17-05-12 e 01-08-12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-13.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

50 TC-043052/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame: João Roberto Rocha Moraes (Secretário de Governo).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos) e Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-10-13. Valor - R\$5.537.298,33. Ata de Registro de Preços assinada em 18-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 19-08-15 e 16-10-15.

Advogados(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº157.931) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

51 TC-013018/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-043052/026/13). Contrato celebrado em 31-10-13. Valor - R\$3.921.518,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 19-08-15 e 16-10-15.

Advogados(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº157.931) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

52 TC-000218/004/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Futura Transportes Gerais - EIRELI.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame e pela Homologação: José Luiz Pinha Forte (Diretor de Suprimento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-14. Valor - R\$2.813.148,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 28-01-16.

Advogados(s): Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº260.155), Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº155.025), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº250.417), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº98.725), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº61.636) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000504/004/14.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

53 TC-000359/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social: Instituto dos Lagos-Rio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Fábio Andrade de Souza (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços especializados em administração e gestão do Hospital Municipal de Bebedouro e sua rede de serviços de assistência, com gerenciamento das atividades de assistência médico-hospitalar do município, do bloco de atenção em média e alta complexidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 20-09-13. Valor – R\$2.820.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-10-13 e 20-12-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-14.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

54 TC-000827/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito)

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal de Obras e Habitação).

Objeto: Execução de obra de prosseguimento da reurbanização da orla da praia da Enseada, consistente na infraestrutura turística e urbana do trecho E-53 ao E-121, localizado na Avenida Thomé de Souza, município de Bertioga/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$4.338.221,25. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-17.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

55 TC-002054/003/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Bigardi (Prefeito), Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal de Saúde), Denílson Cardoso de Sá e Francisco Claro de Oliveira (Representantes).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de serviços médico-hospitalares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-12-14, 13-08-15, 18-11-15, 10-12-15, 04-11-16 e 30-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-17.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

56 TC-002602/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Dênis André José Crupe (Secretário de Administração e Gestão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Durval Lopes Orlato (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços educacionais compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar, portal educativo web para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-14. Valor – R\$17.748.028,08.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): TC-031750/026/16.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

57 TC-005726/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto por intermédio da secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência Raça e Etnia.

Conveniada: Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eni Fernandes (Secretária Municipal) e Antonio Valdecir Dezidério (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do funcionamento do Projeto "Casa - Abrigo Solidária Regional de Longa Permanência".

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-15. Valor – R\$1.256.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº248.715), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº232.862), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº146.769), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº361.777), Valéria Small (OAB/SP nº330.890) e outros.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

58 TC-019237/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-13.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$23.334.566,10.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-012612/026/16 e TC-023973/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizado por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

59 TC-041678/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação das Mulheres pela Educação – AME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Giselma da Silva Rocha Diniz (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-13.
Exercício: 2011.
Valor: R\$688.245,54.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.
Resultado: REGULAR.

60 TC-012691/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação das Mulheres pela Educação – AME.
Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Giselma da Silva Rocha Diniz (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2012.
Valor: R\$1.373.870,82
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.
Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

61 TC-001071/026/15

Câmara Municipal: Piracaia.
Exercício: 2015.
Presidente(s) da Câmara: Wilson Teixeira da Purificação
Período(s): (01-01-15 a 07-10-15) e (15-10-15 a 31-12-15).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Odair Jorge de Oliveira.
Período(s): (08-10-15 a 14-10-15).
Advogado(s): Evaldo de Almeida (OAB/SP nº 119.360).
Acompanha(m): TC-001071/126/15 e Expediente(s): TC-008882/026/16.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Resultado: REGULARES.

62 TC-001135/026/15

Câmara Municipal: Ubatuba.
Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Presidente(s) da Câmara: Benedito Julião Matheus de Souza.
Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.
Acompanha(m): TC-001135/126/15.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-17.
Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

63 TC-001205/026/15
Câmara Municipal: Nantes.
Exercício: 2015.
Presidente(s) da Câmara: Wagner Gonçalves Dantas.
Advogado(s): Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515).
Acompanha(m): TC-001205/126/15 e Expediente(s): TC-006555/026/16.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.
Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

64 TC-002189/026/15
Prefeitura Municipal: Limeira.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): Paulo César Junqueira Hadich.
Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591) e outros.
Acompanha(m): TC-002189/126/15 e Expediente(s): TC-000607/010/15, TC-026057/026/15 e TC-020692/026/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-17.
Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

65 TC-002299/026/15
Prefeitura Municipal: Bastos.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): Virgínia Pereira da Silva Fernandes.
Advogado(s): Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889).
Acompanha(m): TC-002299/126/15 e Expediente(s): TC-000190/018/16.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

66 TC-002302/026/15

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Claudécio José Eburneo.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Karina Jorge dos Santos Pupatto (OAB/SP nº 133.881) e outros.

Acompanha(m): TC-002302/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

67 TC-002328/026/15

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Aristeu Bomfim.

Advogado(s): Cleber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Acompanha(m): TC-002328/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

68 TC-002362/026/15

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Carlos do Nute Rodrigues.

Advogado(s): Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e outros.

Acompanha(m): TC-002362/126/15.

Procurador(es) de Contas: Éliida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

69 TC-002736/026/15

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Antonio Gardenal e Benedito Tadeu Fávero.

Período(s): (01-01-15 a 11-01-15) e (12-01-15 a 31-12-15).

Acompanha(m): TC-002736/126/15 e Expediente(s): TC-023544/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

70 TC-005650/989/15

Contratante: SAEV – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga.

Contratada: Mejan & Mejan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais do Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-15. Valor – R\$219.180,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

71 TC-005698/989/15

Contratante: SAEV – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga.

Contratada: Mejan & Mejan Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais do Município de Votuporanga.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

72 TC-011344/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edilson de Paula Oliveira (Secretário Interino de Mobilidade Urbana).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação em vias pavimentadas e não pavimentadas da malha viária com os serviços de tapa buracos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13-03-15.

Contrato celebrado em 11-03-16. Valor – R\$9.400.00,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Joao Luiz Lopes Junior (OAB/SP nº 256.204) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

73 TC-017528/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mary Creusa Fornari Marinho (Secretária Municipal de Gestão de Pessoas).

Objeto: Fornecimento de cartão-alimentação e gestão de convênios em forma de cartão magnético.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 18-01-17.

Advogados(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Elisabete Zambom (OAB/SP nº 86.129) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

74 TC-000328/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame e pela Homologação: Walter Caveanha (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito), Irene Delfino da Silva (Presidente da Proguauçu), Bruno Franco de Almeida (Presidente do Conselho ADM. da FEG), Elias Fernandes de Carvalho (Superintendente do SAMAE), Clara Alice Franco de A. Carvalho (Superintendente do HMTR) e Thomaz de Oliveira Caveanha (Presidente da Câmara Municipal).

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-13. Valor - R\$17.913.309,12.

Advogados(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

75 TC-000611/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Leoni Neto (Prefeito à época) e Maria Eunice Beltrame (Diretora dos Serviços de Educação e Cultura).
Objeto: Fornecimento de equipamentos, lousas interativas, projeto de construção e manutenção de portal educacional, softwares educacionais e capacitação de professores, para uso dos recursos em sala de informática e sala de aula.
Em Julgamento: Termo de Recebimento celebrado em 04-12-08. Execução Contratual.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-16.
Advogado(s): Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548) e outros.
Acompanha(m): TC-039451/026/08 e Expediente(s): TC-019065/026/11.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.
Resultado: IRREGULAR.

76 TC-005371/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças, quais sejam, centralização e processamento de crédito provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a contratante, centralização e manutenção de seguintes serviços de arrecadação e/ou cobrança bancária dos tributos municipais, transferências legais, constitucionais e convênios, pagamento de credores e fornecedores, movimentação financeira dos Fundos do Poder Executivo Municipal e aplicação das disponibilidades financeiras.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 12-12-14. Valor – R\$8.357.331,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 01-04-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

77 TC-003449/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente de Saude Dr. Arthur Alberto Nardy - ASBESAN.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.381.422,44.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº222.238), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

78 TC-040965/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP).

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-16

Exercício: 2012.

Valor: R\$9.211.291,79.

Advogado(s): Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

79 TC-002498/026/14

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Cassio Elmo Gonçalves Gallo.

Acompanha(m): TC-002498/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

80 TC-002188/026/15

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

Prefeito(s): Mario Hiroshi Yamashita.

Advogado(s): Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790).

Acompanha(m): TC-002188/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

81 TC-002481/026/15

Prefeitura Municipal: Aramina.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Fernando dos Santos.

Advogado(s): Guilherme Augusto Severino (OAB/SP nº 297.773).

Acompanha(m): TC-002481/126/15 e Expediente(s): TC-043507/026/15 e TC-000194/017/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

82 TC-002292/026/15

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Carlos da Costa.

Acompanha(m): TC-002292/126/15 e Expediente(s): TC-031878/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

83 TC-000908/989/17 (ref. TC-008957/989/15)

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pelo Instituto de Previdência de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no exercício de 2014.

Responsável(is): Remígio Todeschini (Diretor Executivo) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando a cessação de novos repasses até que a beneficiária recolha aos cofres os valores impugnados devidamente corrigidos.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP Nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

84 TC-000599/007/10

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Editora Positivo Ltda., objetivando a contratação de sistema de ensino especializado com fornecimento de material didático pedagógico, portal de educação, assessoria pedagógica e sistema de avaliação.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), René Ariel Dotti (OAB/PR nº 2.612), Rogéria Fagundes Dotti (OAB/PR nº 20.900), Júlio César Brotto (OAB/PR nº 21.600), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), Vanessa Cristina Cruz Scheremeta (OAB/PR nº 27.134), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Ana Cristina Aguilar Viana (OAB/PR nº 68.457) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

85 TC-000723/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Siemens Enterprise Communications Ltda., objetivando a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de centrais privadas de comutação telefônica CPCT, tipo PABX, com tecnologia CPA-T, híbrida, incluindo equipamentos, softwares de controle, softwares aplicativos, licenças, software de gerenciamento, documentação técnica, treinamento, revisão e montagem de DG's, microcomputadores, impressoras, revisão e instalação do sistema de energia elétrica e malha de aterramento para CPCT, sistema de bilhetagem, sistema de tarifação, suporte operacional e garantias.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Leonel (Secretário de Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular o termo de aditamento.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-018142/989/16 (ref. TC-007889/989/16)

Recorrente(s): João Luiz Veronezi – Ex-Prefeito Municipal de Uru.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Uru, para tratar da matéria relativa ao pagamento de horas extras sem controle efetivo, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Luiz Veronezi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou irregulares, com recomendações, as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017

XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Fernando José Polito Silva (OAB/SP nº 90.876).
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-000147/004/12
Recorrente(s): João Alves Menino Júnior – Gestor do FAPEN de Guaimbê.
Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê – FAPEN, do exercício de 2012.
Responsável(is): João Alves Menino Júnior (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-013798/026/14.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

88 TC-009526/989/15 (ref. TC-006025/989/15)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra - Fernando Antonio Seme Amed - Prefeito.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2014.
Responsável(is): Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. 28-10-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Advogado(s): Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno
Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

SDG-1, 9 de maio de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Sessão de 09/05/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/05/2017